



## RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 2/2020 – NUARH

### 1. Introdução

Trata-se de ação de controle solicitada pela Diretoria de Recursos Humanos (DRH) mediante o processo n. 217.453/2018, com objetivo de avaliar a conformidade e a eficácia dos controles internos administrativos relacionados à gestão dos processos de averbação onerosa de mandato eletivo e de aproveitamento de mandato parlamentar federal, junto ao Plano de Seguridade Social dos Congressistas (PSSC).

A Lei n. 9.506/1997, em seu art. 5<sup>o</sup>, prevê que é facultado ao segurado do PSSC a **averbação de mandatos eletivos** municipais, estaduais e federais para fins de contagem do tempo de exercício de mandato.

Por sua vez, o instituto do **aproveitamento de mandato parlamentar federal** junto ao PSSC foi regulamentado pelo art. 2<sup>o</sup> do Ato da Mesa n. 148/2014<sup>2</sup>, até sua revogação, em 24/4/2019, por decisão da Mesa Diretora, publicada no Boletim Administrativo n. 81, de 30/4/2019 (Processo CD n. 128.853/2017).

Com vistas a atender à solicitação da DRH, foram analisados 133 processos de averbação de mandato eletivo a título oneroso e 70 processos de aproveitamento de mandato parlamentar federal, nos quais houve recolhimentos de contribuições previdenciárias entre janeiro de 2013 e maio de 2018<sup>3</sup>. Também foram objeto de análise o processo n. 104.723/2018 e o Inquérito Policial n. 3/2018, do Departamento de Polícia Legislativa (Depol)<sup>4</sup>.

Cabe observar que a gestão das averbações de mandato a título oneroso foi objeto de auditoria da Secin no ano de 2012, que resultou no Relatório de Auditoria n. 1/2012 - Coasp (processo n. 110.368/2012). No presente trabalho, identificou-se a reincidência de algumas fragilidades de controle, conforme apontado no item 4 deste relatório.

Por fim, cumpre observar que os pontos de auditoria e as propostas de encaminhamento correspondentes, que envolvem tanto ações operacionais quanto aspectos de governança de processos, dado o escopo da auditoria, foram discutidos com os gestores do Departamento de Pessoal (Depes) e da DRH em 5/12/2019. Nesse encontro, a par das sugestões oferecidas pelos setores administrativos, foram

---

<sup>1</sup> Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9506.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9506.htm). Acesso em: 13.03.2020.

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/int/atomes/2014/atodamesa-148-10-dezembro-2014-779711-publicacaooriginal-145586-cd-mesa.html>. Acesso em: 13.03.2020.

<sup>3</sup> Corresponde à totalidade dos processos de averbação onerosa de mandato eletivo e de aproveitamento de mandato parlamentar encaminhados pela Coordenação de Registro e Seguridade Parlamentar (Corsep) à análise desta Secretaria, nos quais houve recolhimento previdenciário nos cinco anos anteriores ao início dos trabalhos.

<sup>4</sup> Trata-se de processos administrativos de apuração da conduta de ex-servidor da Seção de Averbação e Instrução Processual (Savip) da Corsep. O Processo CD n. 104.723/2018 culminou na aplicação da penalidade de demissão ao servidor, em 14/11/2018, com fulcro no art. 132, incisos IV e XIII, c/c o art. 117, inciso IX, da Lei n. 8.112/1990. O Inquérito Policial n. 3/2018, instaurado pela Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados, foi remetido à Polícia Federal e compõe os autos do Inquérito Policial n. 0321/2018, instaurado naquele órgão em 12/3/2018.



obtidos esclarecimentos adicionais que, além de corroborar os achados de auditoria, também auxiliaram na elaboração das recomendações exaradas.

## **2. Metodologia**

Para avaliação dos processos de trabalho “gerir as averbações onerosas de mandato eletivo junto ao PSSC” e “gerir o aproveitamento de mandato parlamentar federal junto ao PSSC”, foram utilizados os seguintes recursos metodológicos: entrevistas com os gestores das áreas envolvidas; mapeamento dos processos; verificação de conformidade com a legislação pertinente; verificação dos registros, no Sistema de Gestão de Pessoas da Câmara dos Deputados (Sigesp-CD), de tempo de mandato e dos recolhimentos correspondentes; análise de 133 processos de averbação de mandato parlamentar a título oneroso e 70 processos de aproveitamento de mandato, nos quais houve recolhimentos de contribuições previdenciárias no período entre janeiro de 2013 e maio de 2018; conferência de cálculos dos recolhimentos; avaliação de riscos e de controles dos processos de trabalho; e análise das medidas administrativas adotadas, pela gestão, para equacionar os riscos apontados no Relatório de Auditoria n. 1/2012 - Coasp.

## **3. Boas práticas de gestão**

Antecipando-se aos resultados deste trabalho, os gestores iniciaram diversas ações com vistas a aprimorar as rotinas da Savip, tais como: execução de força-tarefa para reanálise das averbações onerosas e dos aproveitamentos de mandato concedidos; padronização e formalização de procedimentos (mapeamento dos processos e uso de ferramentas interativas para gestão do fluxo de trabalho); e continuidade na homologação do “Módulo de Gestão Previdenciária” do Sigesp-CD.

O andamento dessas medidas administrativas deverá ser atualizado no âmbito do monitoramento desta auditoria, e sua eficácia quanto ao tratamento dos principais riscos dos processos de trabalho poderá ser avaliada em ação de controle futura.

## **4. Pontos de auditoria**

### **4.1. Fragilidade nos controles relativos à instrução processual e falha na supervisão dos registros previdenciários**

#### **4.1.1. Situação encontrada**

Do exame dos processos, resultaram as seguintes impropriedades:

- a) aceitação de requerimentos de aproveitamento de mandato sem o devido preenchimento pelos solicitantes (Tabela 1, Apêndice A);
- b) aceitação de requerimentos de averbações onerosas de mandato sem o devido preenchimento pelos solicitantes (Tabela 1, Apêndice B);
- c) aproveitamentos de mandato parlamentar sem certidão (extrato) do tempo de mandato exercido na Câmara dos Deputados (Tabela 2, Apêndice A);



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

- d) averbações onerosas sem certidão de tempo de mandato estadual, distrital ou municipal ou cujo documento apresenta inconsistências (Tabela 2, Apêndice B);
- e) aproveitamentos de mandato parlamentar sem apresentação de declaração de órgão de gestão previdenciária, que comprove a não utilização do tempo de contribuição para fins de concessão de benefício previdenciário (Tabela 3, Apêndice A);
- f) averbações onerosas de mandato sem declaração do órgão de origem acerca dos recolhimentos previdenciários efetuados durante o período objeto da averbação ou cujo documento possui informações rasuradas e/ou incompletas (Tabela 3, Apêndice B);
- g) aproveitamentos de mandato em que não se observou o prazo da prescrição quinquenal sobre as competências (Tabela 4, Apêndice A);
- h) averbações onerosas de mandato federal em que não constam os extratos de recolhimentos ao IPC, até 1999, ou INSS, após 1999 (Tabela 4, Apêndice B);
- i) averbações onerosas de mandato sem declaração de órgão de gestão previdenciária, que comprove a não utilização do tempo de contribuição para fins de concessão de benefício previdenciário (Tabela 5, Apêndice B);
- j) averbações onerosas em que houve divergência nos critérios utilizados para conversão do tempo de mandato em dias, para fins de cálculo das contribuições devidas, sobretudo quando os períodos envolvem anos bissextos (Tabela 6, Apêndice B);
- k) aproveitamentos de mandato com disfunções relativas aos procedimentos de autorização pelo Diretor-Geral (Tabela 7, Apêndice A);
- l) averbações onerosas de mandato com disfunções relativas aos procedimentos de autorização pelo Diretor-Geral (Tabela 7, Apêndice B);
- m) aproveitamentos de mandato parlamentar em que não constam as cópias das Guias de Recolhimento da União (GRUs) emitidas (Tabela 8, Apêndice A);
- n) averbações onerosas de mandato em que não constam as cópias das GRUs emitidas (Tabela 8, Apêndice B);
- o) averbações onerosas de mandatos em que não constam extratos consolidados do histórico do processo para supervisão final – recomendação do relatório de auditoria anterior (Tabela 14, Apêndice B); e
- p) aproveitamentos de mandato em que houve recolhimento de contribuições para o PSSC antes da inclusão do segurado no referido plano (Tabela 16, Apêndice A).

#### **4.1.2. Critérios**

- a) Lei n. 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, I e VIII; art. 4º, IV; art. 6º; art. 29, § 1º; art. 36; art. 40; e art. 47.
- b) Lei n. 9.506/1997, art. 4º, §1º e §2º.
- c) Lei n. 8.212/1991, art. 35.
- d) Lei n. 9.430/1996, art. 5º, § 3º; e art. 61.



- e) Ato da Mesa n. 148/2014, art. 2º.
- f) Ato da Mesa n. 233/2018, arts. 2º e 10.
- g) Ato da Mesa n. 106/1998, art. 1º, II, b.
- h) Decreto n. 3.048/1999, art. 253, I.
- i) Instrução Normativa STN n. 2/2009<sup>5</sup>

#### **4.1.3. Evidências**

- a) Processos arrolados nas Tabelas 1, 2, 3, 4, 7, 8 e 16 do Apêndice A.
- b) Processos arrolados nas Tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 14 do Apêndice B.

#### **4.1.4. Causas**

- a) Inadequação do formulário para requerimento de averbação e de aproveitamento de mandato.
- b) Inadequação do formulário para requerimento quanto à forma de pagamento da averbação e do aproveitamento de mandato autorizados.
- c) Falhas nos controles de conferência adotados pela Savip no recebimento dos requerimentos e da documentação comprobatória entregue pelo solicitante.
- d) Falha nos controles de supervisão da chefia imediata.
- e) Falta de padronização dos procedimentos adotados pela Corsep.
- f) Falha na instrução processual pela Savip.
- g) Ausência de regulamentação de prazos para o exercício de direito de averbação e de aproveitamento de mandato.

#### **4.1.5. Efeitos**

- a) Necessidade de retrabalho para a correção de registros previdenciários, contábeis e financeiros decorrentes de averbações de mandato e de recolhimentos indevidos ao PSSC.
- b) Risco de concessão de benefícios com contagem de tempo já utilizado em outro regime de previdência social.
- c) Risco de concessão de proventos com parâmetros de cálculo indevidos.
- d) Comprometimento da produtividade da força de trabalho devido à necessidade de correção de processos instruídos indevidamente.
- e) Comprometimento da completa execução das atividades de controle relativas à verificação e à supervisão dos encaminhamentos administrativos realizados pela Savip.
- f) Tramitação de processos de requerimento de averbação de mandato eletivo sem a manifestação completa do interessado em formulário próprio.

---

<sup>5</sup> Dispõe sobre a Guia de Recolhimento da União (GRU), e dá outras providências.



- g) Tramitação de processos de requerimento de averbação de mandato eletivo sem manifestação do interessado quanto à forma e ao prazo de pagamento.

#### **4.1.6. Manifestação do gestor**

As indagações feitas pela equipe de auditoria e os esclarecimentos prestados pela Diretoria de Recursos Humanos, por meio de mensagem eletrônica datada de 27/9/2019, acerca das situações apontadas no item 4.1.1, por serem extensos, encontram-se dispostos no Apêndice C.

#### **4.1.7. Análise**

As situações descritas no item 4.1.1 evidenciam fragilidades nos controles administrativos da Savip, no exercício das atividades de sua competência nos processos de averbação onerosa de mandato eletivo e de aproveitamento de mandato parlamentar federal submetidos ao exame desta Secin.

Avalia-se que há necessidade de aprimoramento e de padronização dos procedimentos de instrução processual realizados no setor, sobretudo no que se refere a: a) a adequada apreciação dos requerimentos apresentados pelos parlamentares; b) a correção dos cálculos do tempo a ser averbado e dos valores a serem recolhidos; c) fazer constar, dos autos, toda a documentação que fundamenta a decisão da Administração em relação ao pleito; e d) a observância dos prazos prescricionais e do regular trâmite do processo.

Recomenda-se, também, reforço dos controles de verificação e de supervisão, com vistas a detectar eventuais erros operacionais e a mitigar o risco de fraude. Todavia, considerando-se que essas providências podem onerar o fluxo do processo – mormente em um contexto de diminuição da força de trabalho –, torna-se ainda mais importante a completa e adequada instrução dos autos, de forma a agilizar posteriores conferências e a atuação das demais instâncias envolvidas.

Nesse sentido, foi expedida recomendação no Relatório de Auditoria n. 1/2012 – Coasp, para que se inserisse, ao final dos autos, um extrato consolidando as informações relativas à averbação do mandato. Contudo, essa medida não foi adotada em quase metade dos processos examinados no presente trabalho<sup>6</sup>.

Também se evidencia a baixa adesão da gestão a outra recomendação da Secin<sup>7</sup>: a exigência de documento que comprove que o tempo de contribuição, objeto da averbação, não tenha sido utilizado para concessão de benefício previdenciário. Conforme alertado na ação de controle anterior, a averbação de tempos já utilizados, caso identificada apenas na ocasião do requerimento de aposentadoria, expõe a Câmara dos Deputados ao risco de dispêndio com correção monetária, na hipótese de ressarcimento, ao parlamentar, dos valores recolhidos.

Os gestores informaram, à equipe de auditoria, ter implementado medidas para mitigação desse risco, além de outros controles que conferirão “maior segurança,

---

<sup>6</sup> Em 43,6% dos 133 processos de averbação onerosa de mandato analisados não havia extrato ou relatório contendo o histórico da averbação, conforme recomendado pela Secin no Relatório de Auditoria n. 1/2012 – Coasp.

<sup>7</sup> Em 79,7% dos 133 processos de averbação onerosa de mandato analisados não havia declaração ou certidão comprobatória da não utilização do tempo de contribuição, objeto da averbação, para fins de concessão de benefício previdenciário.



integridade e eficiência aos processos de trabalho ora analisados”. Considerando que essas mudanças ocorreram posteriormente ao período que compõe o escopo deste trabalho, a pertinência dessas providências poderá ser avaliada no monitoramento deste relatório e em ações de controle futuras.

Registrado o esforço envidado pela Corsep para aprimoramento da gestão da previdência parlamentar, recomenda-se que a identificação, a avaliação e o tratamento dos riscos relevantes se dê com base na Metodologia Corporativa de Gestão de Riscos aprovada na Câmara dos Deputados.

Por fim, nota-se que a legislação não prevê prazos para que os deputados federais protocolem, antes do fim do mandato na Casa, requerimentos de averbação onerosa de mandato eletivo.

A apresentação de requerimentos em tempo inexecutável foi apontada pelos gestores como causa de impropriedades descritas neste ponto de auditoria, visto que inviabiliza a adequada instrução dos processos, comprometendo a conformidade com os parâmetros legais, e a eficácia e a eficiência dos controles internos estabelecidos.

Acrescente-se que os requisitos de segurança de informação do Módulo de Gestão Previdenciária do Sigesp-CD serão objeto de ação de controle específica, a ser inserida no Plano Anual de Controle Interno desta Secretaria.

#### **4.1.8. Recomendações**

##### 4.1.8.1. À Corsep:

- a) Apurar individualmente os casos das Tabelas 1, 2, 3, 4, 7, 8 e 16 do Apêndice A e das Tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 14 do Apêndice B, e apresentar as medidas para correção de eventuais erros.
- b) Aprimorar mecanismos de controle interno administrativo adotados nas rotinas de instrução processual da Savip.
- c) Adotar mecanismos de controle interno administrativo de verificação e de supervisão que assegurem o cumprimento dos parâmetros regulatórios definidos para requisição e comprovação dos tempos de mandato e de contribuição a serem submetidos à autoridade competente para autorização.
- d) Apresentar plano de ação, com cronograma detalhado, para dar cumprimento ao disposto no art. 10 do Ato da Mesa n. 233/2018.

##### 4.1.8.2. À DRH:

- a) Encaminhar à Secin o plano de ação referente aos trabalhos a serem executados pela “força tarefa” selecionada para resolução das pendências identificadas nos processos de averbação e aproveitamento de mandato parlamentar.
- b) Propor à Mesa Diretora a regulamentação de prazo mínimo para exercício do direito de averbação do tempo correspondente aos mandatos eletivos municipais, estaduais ou federais, constante do art. 5º da Lei n. 9506/97, a fim de harmonizar os princípios da legalidade e da eficiência.



## **4.2. Fragilidade nos controles relativos à instrução processual e falha na supervisão dos registros financeiros e dos lançamentos de registros em folha de pagamento**

### **4.2.1. Situação encontrada**

Foram identificadas as seguintes disfunções:

- a) aproveitamentos de mandato federal em que o montante calculado pela Copag não correspondeu ao valor apurado pela equipe de auditoria, observados os parâmetros regulatórios (Tabela 5, Apêndice A);
- b) aproveitamentos de mandato federal em que não constaram planilhas com a memória do cálculo efetuado pela Copag, demonstrando os respectivos valores de contribuição e de taxa Selic considerados à época (Tabela 6, Apêndice A);
- c) aproveitamentos de mandato federal com disfunções relativas aos procedimentos de autorização pelo Diretor-Geral (Tabela 7, Apêndice A);
- d) averbações onerosas de mandato eletivo com disfunções relativas aos procedimentos de autorização pelo Diretor-Geral (Tabela 7, Apêndice B);
- e) aproveitamentos de mandato federal em que o Demonstrativo Contábil Avulso de Pessoal (DCAP) encontra-se preenchido com informações incompletas ou divergentes (Tabela 10, Apêndice A);
- f) averbações onerosas de mandato eletivo em que o Demonstrativo Contábil Avulso de Pessoal (DCAP) encontra-se preenchido com informações incompletas ou divergentes (Tabela 10, Apêndice B);
- g) aproveitamentos de mandato federal em que não houve manifestação do parlamentar quanto ao prazo do parcelamento (Tabela 11, Apêndice A);
- h) averbação onerosa de mandato eletivo em que não houve manifestação do parlamentar quanto ao prazo do parcelamento (Tabela 11, Apêndice B);
- i) aproveitamentos de mandato federal em que não houve análise do limite de 70% da base de cálculo em consignações na folha (Tabela 12, Apêndice A);
- j) averbações onerosas de mandato eletivo em que não houve análise do limite de 70% da base de cálculo em consignações na folha (Tabela 12, Apêndice B);
- k) aproveitamentos de mandato federal em que não houve atualização monetária do valor, nem recolhimento de multa (Tabelas 13 e 14, Apêndice A);
- l) averbações onerosas de mandato eletivo em que não houve correspondência entre os registros constantes dos documentos contábeis (Registro de Arrecadação e Nota de Lançamento) e aqueles constantes das fichas financeiras registradas no Sigesp-CD (Tabela 13, Apêndice B);
- m) aproveitamentos de mandato federal em que não houve correspondência entre os registros constantes dos documentos contábeis (Registro de Arrecadação e Nota de Lançamento) e aqueles constantes das fichas financeiras registradas no Sigesp-CD (Tabela 15, Apêndice A); e
- n) aproveitamentos de mandato federal em que houve recolhimento de contribuições para o PSSC antes da inclusão do segurado no referido plano (Tabela 16, Apêndice A).



#### **4.2.2. Critérios**

- a) Lei n. 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, I e VIII; art. 4º, IV; art. 6º; art. 29, § 1º; e art. 47.
- b) Lei n. 8.212/1991, art. 35.
- c) Lei n. 9.430/1996, art. 5º, § 3º; e art. 61.
- d) Decreto n. 3.048/1999, art. 253, I.
- e) Instrução Normativa STN n. 2/2009.
- f) Portaria DG n. 357/2014, art. 1º, parágrafo único, III; e art. 8º.
- g) Resolução CD n. 20/1971, arts. 75 e 76.
- h) Ato da Mesa n. 27/2003.
- i) Ato da Mesa n. 79/1998.
- j) Ato da Mesa n. 106/1998, art. 1º, II, b.
- k) Ato da Mesa n. 148/2014, art. 2º.
- l) Ato da Mesa n. 182/2017 arts. 5º e 7º.
- m) Ato da Mesa n. 233/2018, arts. 2º e 10.

#### **4.2.3. Evidências**

- a) Relatórios extraídos do Sigesp-CD (lista de servidores por lotação e relatório de cargos comissionados por lotação - lotações de códigos 148 e 627).
- b) Processos arrolados nas Tabelas 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 do Apêndice A.
- c) Processos arrolados nas Tabelas 7, 9, 10, 11, 12 e 13 do Apêndice B.

#### **4.2.4. Causas**

- a) Ausência de segregação de função (cálculo, lançamento, verificação e supervisão) na inclusão de registros em folha de pagamento.
- b) Falta de padronização dos procedimentos da Copag.
- c) Falha na instrução processual pela Copag.
- d) Falha nos controles de supervisão da chefia imediata.
- e) Inobservância dos parâmetros legais para inclusão de registros em folha de pagamento.

#### **4.2.5. Efeitos**

- a) Lançamento de registros de consignação com montantes maiores do que o permitido em ato normativo.
- b) Comprometimento da execução eficaz das atividades de controle relativas à verificação e à supervisão dos cálculos e dos encaminhamentos administrativos realizados pela Copag.



- c) Risco de concessão de proventos com parâmetros de cálculo indevidos.
- d) Distinção de tratamento administrativo institucional para demandas dos contribuintes do PSSC.
- e) Necessidade de retrabalho para a correção de registros previdenciários e financeiros de recolhimentos indevidos ao PSSC no Sigesp-CD.
- f) Comprometimento da produtividade da força de trabalho devido à necessidade de correção de processos instruídos indevidamente.
- g) Lançamento de averbação e aproveitamento de mandato com valores indevidos.
- h) Risco de concessão de benefícios com contagem de tempo já utilizado em outro regime de previdência social.
- i) Manutenção de registros previdenciários, contábeis e financeiros de recolhimentos incorretos.

#### **4.2.6. Manifestação do gestor**

As manifestações da Diretoria de Recursos Humanos quanto às situações apontadas no item 4.2.1 e expressas por meio de mensagem eletrônica, encaminhada em 27/9/2019, estão dispostas no Apêndice D.

#### **4.2.7. Análise**

As disfunções arroladas no tópico 4.2.1 evidenciam as fragilidades nos mecanismos de controle interno administrativo da Copag, no exercício das atividades de sua competência nos processos de averbação e de aproveitamento de mandato parlamentar submetidos ao exame desta Secin.

Ao cotejar os esclarecimentos prestados pela gestão com as situações identificadas nos autos submetidos à análise, avalia-se que uma das causas determinantes para ocorrência de tais falhas operacionais nos controles internos é a ausência de força de trabalho necessária para conferir razoável nível de segregação de função (cálculo, lançamento, verificação e supervisão) na inclusão de registros em folha de pagamento. Pode-se constatar tal carência de pessoal no seguinte trecho da manifestação dos gestores, encaminhada pelo Diretor de Recursos Humanos em 27/9/2019:

[...] Atualmente, nos processos de averbação onerosa de mandato, adotam-se os seguintes controles: para fins de elaboração, o chefe do Serviço de Pagamento de Deputados utiliza formulários padronizados pela Coordenação de Pagamento de pessoal, os quais passam por duplo conferência pelo Diretor da Coordenação de Pagamento de Pessoal (**quanto a este ponto, registre-se que, atualmente, o Serviço de Pagamento de Deputados é composto por um único servidor, o qual muitas vezes precisa elaborar documentos, efetuar lançamentos e conferir o próprio trabalho realizado**); [...]. (grifo nosso)

Importa sopesar os esforços empreendidos pela gestão de pessoal em adequar a alocação da força de trabalho disponível às novas condições e dinâmicas processuais decorrentes da modernização do Sigesp-CD. Entretanto, é necessário harmonizar a nova modelagem processual ao princípio de segregação de funções.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Consoante o Acórdão n. 5.615/2008-TCU-2ª Câmara, o princípio da segregação de funções “[...] consiste na separação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações”, devendo ser evitado o acúmulo dessas funções por parte de um mesmo servidor.

Complementando o entendimento, esse tribunal manifestou-se em diversos acórdãos sobre a necessidade de se observar o princípio da segregação de funções, com vistas a reduzir o risco de erros e evitar conflitos de interesses:

[...] não permitir que um mesmo servidor execute todas as etapas da despesa, em obediência ao princípio de segregação de funções, que defende a separação entre as funções de autorização, aprovação de operações, execução, controle e contabilização. Acórdão n. 3.031/2008-TCU-1ª Câmara;

[...] 1.7.1. Que observe em suas unidades gestoras o princípio de segregação de funções que consiste na separação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações, evitando o acúmulo de funções por parte de um mesmo servidor. Acórdão De Relação n. 5615/2008 TCU-2ª Câmara;

[...] 5.7.2 A solicitação de compras deve ser feita pelo setor que identifica a necessidade de aquisição de determinado produto ou serviço. Não pode a própria comissão de licitação fazer tal requisição, tendo em vista o princípio da segregação de funções, que é basilar e essencial na efetividade do controle interno. Acórdão 4227/2017-TCU-1ª Câmara;

[...] 9.2.11. abstenha-se de concentrar nas mãos de um mesmo servidor atividades incompatíveis entre si, pois a segregação de funções é uma das ferramentas da gestão que objetiva otimizar e garantir maior eficiência às funções administrativas. Acórdão 409/2007-TCU-1ª Câmara.

No mesmo sentido, dispõe o Manual do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (2001, p. 67-68):

Na aplicação da segregação de funções a estrutura das unidades/entidades deve prever a separação entre as funções de autorização/ aprovação de operações, execução, controle e contabilização, de tal forma que nenhuma pessoa detenha competências e atribuições em desacordo com este princípio.<sup>8</sup>

Esse princípio tem sua relevância reforçada como medida de prevenção ao risco de fraude e corrupção no Referencial publicado pelo TCU<sup>9</sup>.

Em reunião ocorrida no dia 5/12/2019, os gestores reportaram a esta Secretaria ter havido alterações na estrutura do Depes, com a realocação de parte dos servidores e das funções comissionadas da Copag em outras unidades administrativas do Departamento.

---

<sup>8</sup> Disponível em <<https://www2.unifap.br/audint/files/2016/03/Instru%c3%a7%c3%a3o-Normativa-01-2001-de-06-04-2001-SFC-MF.pdf>>. Acesso em: 13 mar. 2020

<sup>9</sup> BRASIL. *Referencial de Combate a Fraude e Corrupção*: aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública/TCU. 2ª edição, 2018. p.53.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

Um tópico que exsurge dessa nova modelagem processual diz respeito à sua adequação normativa. As competências da Corsep foram descritas nos arts. 2º a 4º do Ato da Mesa n. 79/1998 e atualizadas no Ato da Mesa n. 27/2003, mas não abrangem a inserção de registros financeiros na folha de pagamento, conforme se depreende abaixo:

**Ato da Mesa n. 27/2003**

Compete à Coordenação de Registro e Seguridade Parlamentar coordenar as atribuições referentes ao Plano de Seguridade Social dos Congressistas, no âmbito da Câmara dos Deputados; a concessão e manutenção dos benefícios oriundos do extinto IPC; acompanhar o levantamento da frequência e dos afastamentos dos parlamentares; executar as atividades de cadastro e registrar as missões oficiais dos parlamentares; manter controle sobre a entrega de declarações de bens e rendas dos parlamentares;

Nesse sentido, cabe à DRH proceder à adequação dos parâmetros de competências setoriais, de denominação e atribuição de funções comissionadas relativas às estruturas da Corsep e da Copag.

Contudo, esse tópico será abordado com abrangência no ponto 4.3.

**4.2.8. Recomendações**

**4.2.8.1. À Copag:**

- a) Apurar individualmente os casos arrolados nas Tabelas 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 do Apêndice A e das Tabelas 7, 9, 10, 11, 12 e 13 do Apêndice B.
- b) Aprimorar os mecanismos de controle interno administrativo para assegurar que os registros financeiros a serem consignados na folha de pagamento observem os parâmetros dispostos nos arts. 5º e 7º do Ato da Mesa n. 182/2017.
- c) Elaborar e adotar manual com instruções referentes à inclusão, verificação e supervisão do lançamento de registros financeiros na folha de pagamento em cada um dos setores responsáveis.
- d) Apresentar plano de ação, com cronograma detalhado, para dar cumprimento ao disposto no art. 10 do Ato da Mesa n. 233/2018.

**4.3. Fragilidades na gestão da força de trabalho, ausência de definição de processos prioritários e exercício irregular de atribuições setoriais**

**4.3.1. Situação encontrada**

Foram identificadas as seguintes ocorrências:

- a) deficiência na identificação de processos prioritários no Depes;
- b) impropriedades na alocação de funções comissionadas do setor de pagamento de parlamentares;
- c) inobservância dos parâmetros regulatórios relativos às competências setoriais.

**4.3.2. Critérios**

- a) Resolução n. 20/1971, arts. 75 e 76.



- b) Ato da Mesa n. 27/2003.
- c) Ato da Mesa n. 79/1998.
- d) Ato da Mesa n. 233/2018, arts. 2º e 10.

#### **4.3.3. Evidências**

- a) Relatórios extraídos do Sigesp-CD (lista de servidores por lotação e relatório de cargos comissionados por lotação - lotações de códigos 148 e 627).
- b) Cotejamento entre o mapeamento do processo de averbação onerosa e de aproveitamento de mandato parlamentar e a dinâmica processual informada pelo gestor.

#### **4.3.4. Causas**

- a) Falha na governança da gestão de pessoal (ausência de identificação de processos prioritários e reestruturação informal).

#### **4.3.5. Efeitos**

- a) Risco de desprovimento da força de trabalho do processo de gestão da folha de pagamento.
- b) Risco de comprometimento da eficiência processual e operacional de equipes de trabalho lotadas na Copag.
- c) Risco de comprometimento do princípio da segregação de funções no exercício dos controles internos administrativos da Copag.
- d) Risco de comprometimento das atividades de execução e de supervisão dos lançamentos de registros financeiros na Copag.
- e) Risco de comprometimento do clima organizacional e da motivação dos servidores alocados no processo de gestão da folha de pagamento<sup>10</sup>.
- f) Deslocamento de funções comissionadas para setores diversos do determinado pela Mesa Diretora.
- g) Alteração da estrutura organizacional de setores administrativos sem os parâmetros normativos necessários.

#### **4.3.6. Manifestação do gestor**

Nos itens 4.2.6.1 e 4.2.6.2 deste relatório, já foram reproduzidos os trechos da mensagem eletrônica encaminhada, em 27/9/2019, pelo Diretor de Recursos Humanos, e que relatam a dinâmica atual de repartição de competências entre a Corsep e a Copag no âmbito do processo de gerir as averbações onerosas de mandato eletivo junto ao PSSC.

---

<sup>10</sup> Conforme justificativa do Ato da Mesa n. 76/2013, que institui a Política de Recursos Humanos da Câmara dos Deputados.

BRASIL. Política de Recursos Humanos da Câmara dos Deputados. Ato da Mesa n. 76, de 31/1/2013. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/int/atomes/2013/atodamesa-76-31-janeiro-2013-775254-publicacaooriginal-138920-cd-mesa.html>>. Acesso em: 13 mar. 2020.



No que se refere à possibilidade de estruturação da gestão de riscos no referido processo de trabalho, o gestor respondeu o que segue:

**Qual é o entendimento da gestão quanto à necessidade de se convocar o Comitê Setorial de Gestão de Recursos Humanos para, quanto ao processo de trabalho em questão, exercer as atribuições descritas no art. 9º do Ato da Mesa n. 233/2018?**

Em relação a este item, há que se esclarecer que esta Diretoria está envidando esforços no sentido de identificar os principais processos da área de recursos humanos, traçando seus objetivos, finalidades, produtos associados, insumos, indicadores, riscos associados, com propósito de instituir uma cadeia de valor na prestação de seus serviços.

Tal proposta está a exigir aplicação de todos os setores da DRH com a realização de reuniões, oficinas, cursos e estudos de gestores e servidores, de forma ampla. Dessa maneira, acredita-se que a governança da área de RH pode ser estabelecida de forma organizada, propositiva e também com potencial de dar direção ao conjunto dos servidores, dentro de suas atribuições. Pensa-se, em decorrência, que ficará mais clara a forma de aperfeiçoar os mecanismos de controle, bem como identificar as principais fragilidades e assim minorar potenciais riscos, como aqueles do caso em comento.

Outro contexto a ser considerado também é o momento de reforma pela qual a Casa está submetida, com perspectiva de revisão de processos de trabalho, os quais poderão sofrer profunda alteração, a depender das decisões administrativas a serem tomadas.

Em resumo inicial, está no objeto desta Diretoria as tratativas para o aprimoramento da governança da área de recursos humanos, ao organizar os processos, como um todo e incluir a gestão de riscos de forma particular, como consequência natural dessa ação.

Com efeito, atente-se que o artigo 1º, parágrafo único, do Ato da Mesa n. 233/2018, determina que “a Política de Gestão Corporativa de Riscos aplica-se a todos os planos, processos de trabalho, projetos e demais atividades desenvolvidas nos níveis estratégico, tático e operacional na Câmara dos Deputados”. Assim, não se vê razoável, no momento atual, que o Comitê Setorial de Gestão de Recursos Humanos se debruce sobre apenas 1 (um) processo específico em detrimento de todos os demais processos em seu âmbito de competência, dada a conjuntura explicitada.

Cumprido frisar também que, nos termos do supracitado Ato, é responsabilidade dos gestores internos, responsáveis pelos processos de trabalho, realizar os controles internos da gestão, ou seja, estabelecer o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações destinados a mitigar os riscos e a fornecer segurança razoável para o alcance dos objetivos estabelecidos.

Já o Comitê Setorial de Gestão de Recursos Humanos possui atuação mais ampla e abrangente, se envolvendo na definição de parâmetros e controles para toda a área e não apenas para um único processo de trabalho, a exemplo do que se busca no âmbito desta Diretoria.

Ademais, na reunião realizada em 5/12/2019 com a equipe de auditoria da Secin, os gestores da DRH e do Depes expuseram entendimento no sentido de que a realocação de servidores e de funções comissionadas da Copag para outros setores do Depes conferiu aprimoramento ao processo de gestão da folha de pagamento e otimização da distribuição de recursos humanos.

#### **4.3.7. Análise**



Verifica-se que atos próprios da Copag e de suas seções estão sendo realizados por servidores lotados na Corsep.

Com efeito, de acordo com a Resolução CD n. 20/1971, art. 75 e 76, compete à Copag, por meio de suas seções, proceder à averbação dos descontos e consignações autorizados em lei e preparar as guias de recolhimento referentes a despesas de previdência social.

À Corsep, no âmbito dos processos de averbação de mandato parlamentar, cabem as instruções processuais e a manutenção de cadastros, conforme art. 4º do Ato da Mesa n. 79/1998. Portanto, de acordo com a normatização vigente, não é de sua competência o lançamento em folha de pagamento.

Em relação às funções comissionadas, foram cotejados relatórios de cargos comissionados lotados na Copag e na Corsep (extraídos do Sigesp-CD em 10/12/2019) e relatórios de lista de servidores das mesmas lotações (extraídos em 6/12/2019), verificando-se que: (a) das 35 funções comissionadas da Copag, 23 são ocupadas por servidores que não estão na Copag; e (b) há três funções de pagador ocupadas por servidores que estão lotados na Corsep.

De acordo com os gestores da DRH e do Depes, a regulamentação que trata da estrutura e das competências dessas coordenações está defasada em razão da evolução tecnológica (o processo de trabalho foi aprimorado: a maior parte dos registros em folha de pagamento passou a ser automática e decorre dos registros de cadastro, diminuindo a necessidade de pessoal da Copag).

Ressalta-se que não houve ato formal para regulamentar a nova estrutura responsável pelos processos de pagamento. Destarte, entende-se necessária a adequação da realidade à norma ou da norma à realidade, e a estruturação de controles para mitigação de riscos do processo.<sup>11</sup>

#### **4.3.8. Recomendações**

##### **4.3.8.1. Ao Depes:**

- a) Proceder ao disposto no art. 10, I, do Ato da Mesa n. 233/2018, em especial quanto à alocação da força de trabalho necessária aos processos de trabalho prioritários.
- b) Encaminhar minuta de normativo à Diretoria-Geral, contemplando as alterações nas competências setoriais e na lotação, na denominação e nas atribuições de funções comissionadas, relativas à Copag, à Corsep, e aos demais setores do Depes em que, porventura, tais parâmetros estejam desatualizados na legislação vigente.

#### **4.4. Deficiências na estruturação de mecanismos de controle interno para o combate à fraude**

---

<sup>11</sup> O Ato da Mesa n. 233/2018 declara em sua justificativa que a gestão corporativa de riscos constitui elemento essencial para a gestão adequada das organizações. Tal ato normativo se baseia no Acórdão n. 696/2017/1ª Câmara/TCU, no qual há determinação para que a Câmara dos Deputados promova melhorias no procedimento de diagnóstico de riscos, de origem interna ou externa, envolvidos nos processos estratégicos; na definição de níveis de riscos operacionais, de informações e de conformidade que podem ser assumidos pelos diversos níveis da gestão.



#### **4.4.1. Situação encontrada**

Foram observadas as seguintes ocorrências:

- a) ausência de estruturação dos mecanismos de controle interno sugeridos na recomendação do item 9.3.5 do Acórdão n. 696/2017-TCU-1ª Câmara;
- b) carência de iniciativas de promoção dos meios de comunicação, recepção e tratamento de denúncias;
- c) ausência de avaliação de risco de fraude em processos que envolvem recursos financeiros.

#### **4.4.2. Critérios**

- a) Referencial de combate a fraude e corrupção: aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública – Tribunal de Contas da União.
- b) Acórdão n. 696/2017-TCU-1ª Câmara.
- c) Ato da Mesa n. 233/2018.
- d) Ato da Mesa n. 136/2014.

#### **4.4.3. Evidências**

- a) Processo n. 104.723/2018 e Inquérito Policial n. 3/2018.
- b) Esclarecimentos prestados pela gestão na mensagem eletrônica encaminhada à Secin em 27/9/2019.
- c) Relatório de Pesquisa de Clima Organizacional – tópico 3.2.5 “Ética e Cidadania Organizacional” (publicado em abril/2019).

#### **4.4.4. Causas**

- a) Ausência de priorização de ações administrativas voltadas à implantação da recomendação do item 9.3.5 do Acórdão n. 696/2017-TCU-1ª Câmara.
- b) Falha nas ações de governança do processo de gestão de ética e integridade.
- c) Implantação incipiente das medidas administrativas necessárias à concretização do Ato da Mesa n. 233/2018.

#### **4.4.5. Efeitos**

- a) Comprometimento das ações de prevenção, detecção e investigação de potenciais ocorrências de fraudes ocupacionais.
- b) Fragilidades na promoção de comportamentos éticos e íntegros dos colaboradores.
- c) Fragilidade da cultura organizacional no tocante ao ambiente de ética e de integridade.
- d) Desconsideração sobre os potenciais efeitos de ocorrência de fraudes no modelo de gestão de riscos da Casa.



#### **4.4.6. Manifestação do gestor**

Por meio de mensagem eletrônica, encaminhada em 27/9/2019, o Diretor de Recursos Humanos respondeu da seguinte forma aos esclarecimentos solicitados pelo núcleo de auditoria:

Quanto à implementação de registro de histórico de fraudes e perdas decorrentes de fragilidades nos processos internos da unidade, esta Diretoria de Recursos Humanos desconhece a existência de registro desse tipo no âmbito da Câmara dos Deputados.

Por sua vez, entende-se que, caso haja a implementação de tal registro, na forma recomendada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n. 696/2017, item 9.3.5, ele deverá ser geral e abrangente, configurando um registro único na Casa, e não apenas um assentamento setorial.

Política de comunicação interna de atos ou fatos administrativos com suspeita de irregularidades ou inconformidades.

Para viabilizar denúncias em relação a possíveis irregularidades existentes em processos na Casa estão disponíveis alguns canais pelos quais qualquer cidadão ou servidor pode expressar sua opinião e relatar indícios de irregularidades, tais como a Ouvidoria Parlamentar, o Disque-Câmara, o Pró-Ser, a chefia imediata, a diretoria do setor, a polícia legislativa e, até mesmo, a Secretaria de Controle Interno e o Tribunal de Contas da União.

Há definições legais e regulamentares acerca dos processos que os diversos agentes deverão adotar, sendo dever do servidor público levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração, de acordo com o art. 116, VI, da Lei n. 8.112/1990.

Contudo, tendo em vista que esses canais de denúncia envolvem os diversos órgãos que compõem a Câmara dos Deputados, entende-se que a avaliação quanto ao processo de comunicação, recepção e tratamento de denúncias em processos críticos deveria ser feita, se for o caso, no âmbito do Comitê de Gestão Estratégica, nos termos do art. 4º da Portaria n. 233/2009, norteando todos os órgãos da Casa.

Esta Diretoria de Recursos Humanos não vê óbice quanto ao desenvolvimento de uma política aplicável aos servidores e colaboradores para comunicação de atos e fatos administrativos com potencial irregularidade ou inconformidade, a exemplo do trabalho de conformidade que vem sendo feito pela Secretaria de Controle Interno em parceria com esta Diretoria e com outros órgãos da Casa. Entende-se que esse processo é oportunidade de aprimorar os canais de comunicação, recepção e tratamento de denúncias.

#### **4.4.7. Análise**

Após apreciar os autos CD n. 104.723/2018 e o Inquérito Policial n. 3/2018 do Depol, a equipe de auditoria buscou identificar, junto à Gestão de Pessoas da Casa, a existência de mecanismos de controle que mitiguem riscos de fraude e de conduta antiética.

Como boa prática, destaca-se a pesquisa desenvolvida, no ano de 2018, pela DRH, com patrocínio da DG, para avaliar o clima organizacional e verificar a percepção dos servidores e colaboradores da Câmara dos Deputados em relação ao



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

ambiente de trabalho. O objetivo era identificar aspectos que influenciam o comportamento profissional e afetam o desempenho da instituição.

Foram coletadas 950 respostas completas de servidores efetivos (32,67% do número total de servidores efetivos), 68 respostas completas de ocupantes de Cargo de Natureza Especial (6,16% do número total de CNEs) e 125 respostas completas de terceirizados (12,5% do número total de terceirizados dentre os 1.000 colaboradores previamente selecionados).

Ao se analisar as questões do núcleo temático *ética*, em relação aos **servidores efetivos**, observou-se que se encontra na zona de alerta o item “A Câmara dos Deputados dispõe de canais eficazes para acolhimento de denúncias/queixas”, o qual apresentou Índice de Percepção de Gestão (IGCD) de 55 pontos dos 100 possíveis, um dos menores resultados da pesquisa.

O item “Sinto-me à vontade para denunciar comportamentos ilícitos que possam ocorrer no meu ambiente de trabalho” apresentou IGCD de 64 pontos em média (uma vez que diversos setores possuem percepções distintas). Nesse caso específico, há um setor com resultado altamente favorável, dezessete setores com resultados favoráveis, dez setores com resultado na área de alerta (Aproge, Presidência e Vice-Presidência, Sgm, Secretarias e Suplências, Lideranças, Decom, Cefor, Dileg, Atec e Secom) e um setor com resultado na zona de risco (Laboratório Ráquer). Resultados em alerta e em risco indicam necessidade de maior atenção em relação ao tema.

No que se refere aos **CNEs**, ambos os itens: “A Câmara dos Deputados dispõe de canais eficazes para acolhimento de denúncias/queixas”; e “Sinto-me à vontade para denunciar comportamentos ilícitos que possam ocorrer no meu ambiente de trabalho” situaram-se na zona de alerta.

A pesquisa também contemplou um campo aberto, para livre manifestação dos entrevistados. Sobre ética, foram expressos comentários em relação a controle de frequência, inexistência de código de conduta para todos os servidores da Casa e percepção de despreparo dos gestores para lidar com o assunto, além de sugestões para criação de manuais e cartilhas.

Acerca do tema da fraude, cumpre destacar o Acórdão n. 696/2017-TCU-1<sup>a</sup> Câmara, no qual a Corte de Contas, ao julgar o processo de prestação de contas do exercício de 2013 desta Casa Legislativa, pronunciou-se nos seguintes termos:

9.3. recomendar à Câmara dos Deputados, em substituição às determinações contidas nas alíneas “c.3” a “c.7” do item 1.7.1 do acórdão recorrido, que:

**“9.3.5. adote ou promova melhorias no registro de histórico de fraudes e perdas decorrentes de fragilidades nos processos internos da unidade”.** (grifo nosso)

A Câmara dos Deputados, no Relatório de Gestão referente ao exercício de 2017<sup>12</sup>, reportou ao TCU que a supracitada recomendação foi atendida, apresentando ao tribunal a argumentação abaixo:

Quanto ao item 9.3.5, “adote ou promova melhorias no registro histórico de fraudes e perdas decorrentes de fragilidades nos processos internos da

---

<sup>12</sup> Relatório de Gestão da Câmara dos Deputados referente ao exercício de 2017, disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/gestao-na-camara-dos-deputados/contas-da-camara/ano-de-2017/relatorio-de-gestao-2017>. Acesso em 31/1/2010.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

unidade”, a Câmara dos Deputados tomou a iniciativa de investir em documentação eletrônica, com vistas à redução do consumo de papel, maior celeridade dos processos e prevenção de fraudes. Dois projetos corporativos buscam alcançar esse objetivo. O primeiro deles é o projeto de implantação de um sistema informatizado de gestão arquivística de documentos integrado com uma suíte de Enterprise Content Management (ECM), que na Câmara dos Deputados ficou popularmente conhecido por eDoc. O novo sistema visa garantir a preservação, confiabilidade, autenticidade e acessibilidade dos documentos, assegurando que estejam em conformidade com a legislação arquivística. Os processos em papel estão sendo gradualmente substituídos por processos exclusivamente digitais. Por determinação da Diretoria-Geral, desde 20/09/2017, todo documento criado na Casa deve ser inteiramente eletrônico. O segundo projeto corporativo que busca prevenir adulterações em documentos, complementar ao eDoc, é a implantação do Serviço de Preservação Digital. O novo projeto está alinhado com a Lei de Acesso à Informação, com a Política de Preservação Digital (Ato da Mesa nº 48, de 2012), com a Política de Segurança da Informação da Câmara dos Deputados (Ato da Mesa nº 47, de 2012), e com a Política de Gestão de Conteúdos Informatizados (Ato da Mesa nº 46, de 2012). Este serviço busca responder a riscos de obsolescência dos equipamentos, deterioração dos suportes, descontinuação de sistemas e bases de dados e descontinuação de determinado formato de arquivo. Esses riscos, se concretizados, poderiam tornar irrecuperáveis as informações contidas em documentos eletrônicos. Portanto, fazendo cumprir o Ato da Mesa nº 48, de 2012, o projeto visa criar um Repositório de Preservação Digital, que será o local adequado para armazenamento do Documento Digital Consolidado (DDC). O DDC é definido como “documento digital que é produzido a partir de sistemas informatizados, numa forma independente desses sistemas e adequada para apresentação e acesso humano, cuja informação é independentemente compreensível”. Com isto, preserva-se a integridade, a autenticidade e o acesso às informações digitais no longo prazo, em conformidade com padrões de preservação digital.

Em que pese a adoção de um sistema eletrônico de documentos reduzir os riscos de fraude, não se evidenciou a criação de um registro histórico de fraudes nos termos da recomendação do Acórdão n. 696/2017-TCU-1ª Câmara.

#### **4.4.8. Recomendações**

##### **4.4.8.1. À DRH:**

- a) Estabelecer política de divulgação interna sobre comunicação, recepção e tratamento de atos e fatos administrativos com potencial irregularidade.

##### **4.4.8.2. À DG:**

- a) Avaliar a oportunidade e a conveniência de implantar registro de histórico de fraudes e perdas decorrentes de fragilidades nos processos de gestão de pessoal, conforme recomendação do item 9.3.5 do Acórdão n. 696/2017/1ª Câmara/TCU.

#### **5. Benefícios da ação de controle**

Em cumprimento ao disposto no art. 3º da Portaria/Secin n. 2, de 22/2/2013, espera-se que os desdobramentos da presente ação de controle promovam os seguintes benefícios à gestão da Câmara dos Deputados:



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

- a) Aprimoramento de textos legais: constitui-se em expectativa de atualização ou aprimoramento de textos legais ou mesmo na normatização de determinada matéria, ainda não regulamentada na Casa.
- b) Incremento da confiança dos servidores na atuação da Secin: constitui-se em expectativa na elevação do respeito do gestor em relação à Secin, tendo em vista a relevância do trabalho executado ou a surpresa quanto a determinado objeto auditável.
- c) Melhoria da imagem da Câmara: constitui-se em expectativa de se transmitir uma imagem correta e integrada da organização, buscando estabelecer relacionamentos harmoniosos e produtivos.
- d) Melhoria da organização administrativa: constitui-se em expectativas de melhorias a serem implantadas após a ação de controle.
- e) Melhoria na forma de atuação: constitui-se em expectativas de melhorias a serem implantadas na forma de atuação, em como executar determinada tarefa ou atividade.
- f) Melhoria nos controles internos: constitui-se em expectativas de melhorias a serem implantadas num controle interno já existente ou na criação de novo controle.

## **6. Conclusão**

Frente às evidências obtidas a partir da aplicação dos procedimentos de auditoria, avalia-se que os controles internos da gestão de averbações de mandato eletivo a título oneroso necessitam de aprimoramentos pontuais, tanto administrativos, quanto legislativos, a fim de serem mitigados os riscos operacionais e de conformidade identificados.

Os exames executados evidenciaram deficiências na padronização dos procedimentos de instrução processual e de registros no Sigesp-CD, tanto nos módulos de cadastro quanto de folha de pagamento, e também denotaram a fragilidade do controle de supervisão nas unidades administrativas envolvidas. As falhas de controle redundaram em erros operacionais e na necessidade de retrabalho pela Corsep, além de expor a Casa a maiores níveis de risco de fraude e de concessão de benefícios previdenciários indevidos.

Diante dos apontamentos de exercício irregular de atribuições setoriais e de ausência de segregação de funções e tendo em vista o contexto de redução do quadro de pessoal, também é oportuno recomendar o aprimoramento da gestão da força de trabalho no Depes, a qual deve basear-se em diretrizes das esferas de estratégia e de governança de pessoal (definição de processos críticos e gestão de riscos).

Entende-se que o Modelo de Gestão Corporativa de Riscos da Câmara dos Deputados configura-se em adequado instrumento para direcionar as melhorias nos controles internos dos processos de trabalho ora avaliados. No que tange, especificamente, ao risco de fraude, cabe sugerir a adoção do histórico recomendado no Acórdão n. 696/2017-TCU-1ª Câmara, além da execução de ações para fortalecimento do ambiente de ética e integridade, como a adequada estruturação e divulgação dos canais de denúncias, a elaboração de manuais e cartilhas e a promoção de campanhas institucionais sobre o tema.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

Por fim, com relação à gestão dos processos de aproveitamento de mandato parlamentar junto ao PSSC, cabe a conclusão dos trabalhos da força tarefa responsável por corrigir desvios encontrados, uma vez que decisão da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados publicada em Boletim Administrativo de 30/4/2019 revogou o art. 2º do Ato da Mesa n. 148/2014, que possibilitava a prática.

Registra-se, ainda, o agradecimento da equipe de auditoria à DRH e ao Depes pelo apoio prestado na execução dos trabalhos, com vistas à melhoria dos processos em análise, devendo-se destacar a cordialidade, o empenho e o profissionalismo dos servidores das unidades envolvidas com a presente auditoria.

Brasília, 23 de julho de 2020.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos**

## **Apêndice A**

Processos de aproveitamento de tempo de mandato parlamentar

Tabela 1 - Processos em que há inconformidade no requerimento de aproveitamento de tempo de mandato parlamentar junto ao Plano de Seguridade Social dos Congressistas (PSSC).

<b>Ponto</b>	<b>Processo/ano</b>	<b>Observação</b>
██████	132578/2014	O requerimento não está preenchido por completo.
██████	103055/2015	O requerimento não está preenchido por completo.
██████	949/2015	O requerimento não está preenchido por completo.
██████	133142/2014	O requerimento não está preenchido por completo.
██████	3622/2015	O requerimento não está preenchido por completo.

Fonte: processos físicos.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos**

Tabela 2 - Processos de aproveitamento de mandato parlamentar que não contêm certidão (extrato) do tempo de mandato exercido na Casa.

<b>Ponto</b>	<b>Processo/ano</b>	<b>Observação</b>
██████	106556/2015	Não consta certidão.
██████	102708/2011	Não consta certidão.
██████	132784/2014	Não consta certidão.
██████	133715/2014	Não consta certidão.

Fonte: processos físicos.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos**

Tabela 3 - Processos de aproveitamento de mandato parlamentar em que não há declaração do órgão de gestão previdenciária quanto à não utilização do tempo de contribuição para fins de concessão de benefício previdenciário.

<b>Ponto</b>	<b>Processo/ano</b>	<b>Observação</b>
	132631/2014	Não consta documento.
	102885/2011	Não consta documento.
	104537/2011	Não consta documento.
	103073/2015	Não consta documento.
	100078/2011	Não consta documento.
	2107/2011	Não consta documento.
	100839/2015	Não consta documento.
	102708/2011	Não consta documento.
	110098/2011	Não consta documento.
	132784/2014	Não consta documento.
	23420/2010	Não consta documento.
	102109/2011	Não consta documento.
	100788/2015	Não há documento formal, apenas impressão da tela do sistema do INSS em que não se encontrou benefício com o nome informado, sem assinatura ou carimbo.
	102105/2015	Não consta documento.
	130313/2015	Não consta documento.
	7528/2015	Não consta documento.
	129482/2015	Não consta documento.
	142296/2015	Não consta documento.
	141030/2015	Não consta documento.
	111412/2016	Não consta documento.
	6837/2015	Não consta documento.
	141336/2015	Não consta documento.

Fonte: processos físicos.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos**

Tabela 4 - Processos de aproveitamento de tempo de mandato parlamentar em que não se observou o prazo da prescrição quinquenal sobre as competências recolhidas.

Ponto	Processo	Situação encontrada
████████	103073/2015	Conforme consta nas fichas financeiras, as competências de dezembro/2010 (art. 2º do Decreto Legislativo n. 7/1995 - "gratificação natalina"), descontada em folha em janeiro/2016, e de janeiro/2011, paga por meio de GRU em fevereiro/2016, não observaram o prazo prescricional.
████████	102708/2011	As seguintes contribuições foram efetuadas após o prazo prescricional: "gratificação natalina" de 2010 (art. 2º do Decreto Legislativo n. 7/1995) foi debitado em janeiro/2016; a competência de janeiro/2011 foi paga, via GRU, em 17/2/2016.
████████	8152/2014	Em fevereiro/2016, foi efetuado o pagamento da competência janeiro/2011, superando a prescrição quinquenal.
████████	103805/2015	Em 29/2/2016, a Corsep encaminhou ofício ao Deputado, com GRU anexa, para pagamento do aproveitamento do mês de fevereiro/2011 (fls. 10 e 11). A referida GRU foi paga pelo parlamentar em 10/3/2016 (fls. 14 e 15), quando o período de fevereiro/2011 já estava prescrito.
████████	132413/2014	O recolhimento feito pelo parlamentar aconteceu em 27/1/2015, de forma que somente estariam prescritas as competências anteriores à janeiro/2010. No entanto, o reconhecimento desse pagamento pela gestão (emissão da nota de lançamento e DCAP) se deu, apenas, em outubro/2015, conforme despacho de fl. 19, de 13/10/2015. Assim, os gestores entenderam que as competências entre janeiro e agosto de 2010 já estariam prescritas, desconsiderando a data de pagamento pelo interessado.

Fonte: SigepCD e processos físicos.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos**

Tabela 5 - Processos de aproveitamento de tempo de mandato parlamentar nos quais os valores calculados pela gestão, para pagamento pelo parlamentar, diferem dos cálculos elaborados pela Secretaria de Controle Interno.

<b>Ponto</b>	<b>Processo/ano</b>	<b>Observação</b>
████████	141053/2015	O valor da correção monetária para a competência setembro/2012, recolhida em setembro/2017, está a menor (deveriam ter sido recolhidos R\$ 1.352,47 e foram recolhidos R\$ 1.322,87).
████████	8021/2014	O aproveitamento do período de 1/2/2010 a 16/12/2014, calculado em fevereiro/2015, corresponderia a R\$ 177.338,09 (considerando-se a proporcionalidade de dezembro/2014). O montante informado ao Deputado (Ofício à fl. 9 do processo) foi de R\$ 180.826,86. Não há planilha de cálculo nos autos que possibilite compreender o motivo da diferença nos valores.
████████	100788/2015	O valor calculado a título de correção monetária para aproveitamento da competência de março/2013 não considerou a proporcionalidade de dias, resultando em pagamento a maior pelo Deputado (pagamento de R\$ 2.920,88, quando o valor devido era R\$ 1.123,90).
████████	132983/2014	A planilha de fl. 09 elaborada pela Corsep possui valores diferentes da planilha elaborada pela Secin e não corresponde aos valores recolhidos.

Fonte: SigepCD e processos físicos.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos**

Tabela 6 - Processos de aproveitamento de tempo de mandato parlamentar em que não consta planilha com a memória dos cálculos dos recolhimentos efetuados.

Ponto	Processo/ano	Observação
██████	141053/2015	Há planilhas constantes do processo, mas não correspondem aos valores recolhidos.
██████	104768/2015	Há planilhas constantes do processo, mas não correspondem aos valores recolhidos.
██████	127269/2015	Não há planilha com memória de cálculo dos recolhimentos do aproveitamento de fevereiro a abril/2015 (descontado nos contracheques de outubro a dezembro/2015). A planilha da Copag, que consta à fl. 7, foi elaborada em julho/2015 e estava desatualizada à época do primeiro recolhimento.
██████	100078/2011	A planilha de cálculo à fl. 13 dos autos não embasou o recolhimento efetuado.
██████	8021/2014	Não consta planilha.
██████	2107/2011	Não consta planilha.
██████	102708/2011	Não consta planilha.
██████	110098/2011	Não consta planilha.
██████	104455/2015	A planilha de cálculo (não datada) foi elaborada depois de ocorrido o recolhimento, considerando-se que: a) a planilha consta da fl. 10-v, após DCAP de R\$ 24.521,23, à fl. 8; b) na fl. 10, há solicitação da Savip à Copag para "elaborar planilha dos valores devidos [...]", ao mesmo tempo que informa que o recolhimento "já foi, inclusive, efetuado pelo interessado".
██████	23420/2010	Não consta planilha.
██████	132781/2014	A planilha constante do processo (fl. 7) não corresponde aos valores recolhidos. Foi recolhido R\$ 7.269,19 por meio de GRU (fl. 13) e a planilha acostada ao processo não indica esse valor.
██████	133834/2014	Há planilhas constantes do processo, mas não correspondem aos valores recolhidos.
██████	103805/2015	A planilha constante do processo (fl. 5) não corresponde aos valores recolhidos.
██████	133184/2014	A planilha constante do processo (fl. 9 planilha) não corresponde aos valores recolhidos.
██████	132983/2014	A planilha de fl. 09 elaborada pela Corsep possui valores diferentes da planilha elaborada pela Secin e não corresponde aos valores recolhidos.
██████	103892/2015	Há planilhas constantes do processo, mas não correspondem aos valores recolhidos.
██████	7528/2015	Não consta planilha.
██████	116656/2015	A planilha constante do processo (fl. 5) não corresponde aos valores recolhidos.

Fonte: processos físicos.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos**

Tabela 7 - Processos de aproveitamento de mandato parlamentar em que há inconsistências em relação à autorização concedida pelo Diretor-Geral.

Ponto	Processo/ano	Observação
██████	102885/2011	Autorização ocorreu posteriormente ao início do recolhimento.
██████	104537/2011	Autorização ocorreu posteriormente ao início do recolhimento.
██████	8021/2014	Consta GRU, à fl. 10, no valor de R\$ 2.182,17, referente a aproveitamento de janeiro/2010, a qual foi paga pelo parlamentar em 29/1/2015. Entretanto, esse valor foi devolvido ao Deputado posteriormente (folhas 13-v a 15), considerando que esse pagamento antecedeu todo o trâmite regular do processo (no DCAP da fl. 14, Copag informa que houve a "devolução de crédito efetuado pelo Deputado [...] haja vista a intempestividade para realização das devidas compensações."). Ou seja, o Deputado recebeu GRU para pagamento antes da autorização do DG, dos cálculos pela Copag, da apresentação da certidão do INSS.
██████	136317/2015	A declaração do INSS foi incluída no processo em data posterior à autorização do DG (fls. 4 e 8)
██████	102708/2011	A autorização ocorreu, em 3/10/2011, posteriormente aos recolhimentos de maio a setembro de 2011.
██████	8152/2014	Não há evidências de que a autorização do DG, à fl. 6, tenha sido publicada no BA.
██████	100788/2015	Não há evidências de que a autorização do DG, à fl. 18, tenha sido publicada no BA.
██████	133715/2014	Não há evidências de que a autorização do DG, à fl. 5, tenha sido publicada no BA. O recolhimento ocorreu anteriormente à autorização.
██████	100394/2015	Não há evidências de que a autorização do DG, à fl. 3, tenha sido publicada no BA.
██████	133834/2014	A declaração do INSS foi incluída no processo em data posterior à autorização do DG.
██████	103805/2015	A autorização foi concedida, em 10/4/2015 (fl. 4), antes da filiação do Deputado ao PSSC (que somente ocorreu em 24/9/2015, pois o parlamentar não realizou os exames médicos no prazo exigido).
██████	118327/2015	A autorização foi concedida sem a verificação, junto ao INSS, da não utilização do tempo para obtenção de benefício previdenciário.
██████	133184/2014	A autorização foi concedida antes da verificação, junto ao INSS, da não utilização do tempo para obtenção de benefício previdenciário, bem como a certidão do INSS (fl. 12) foi incluída no processo em data posterior ao início dos recolhimentos.
██████	132782/2014	A certidão do INSS foi obtida depois de iniciados os recolhimentos.
██████	142296/2015	A autorização foi concedida sem apresentação da certidão do INSS acerca da não utilização do tempo, e após terem sido executados os recolhimentos previdenciários.
██████	141030/2015	A autorização foi concedida sem apresentação da certidão do INSS acerca da não utilização do tempo, e após terem sido executados os recolhimentos previdenciários.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos**

██████████	116656/2015	A declaração do INSS foi incluída no processo em data posterior à autorização do DG.
██████████	3622/2015	Não há evidências de que a autorização do DG, à fl. 5, tenha sido publicada no BA.

Fonte: processos físicos.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos**

Tabela 8 - Processos de aproveitamento de mandato parlamentar que não possuem a cópia das GRUs pagas pelos Deputados.

<b>Ponto</b>	<b>Processo/ano</b>	<b>Observação</b>
██████	104537/2011	Não consta(m) cópia(s) da(s) GRU paga(s).
██████	104768/2015	Não consta(m) cópia(s) da(s) GRU paga(s).
██████	110098/2011	Apenas parte dos recolhimentos possui a cópia da GRU inserida nos autos.
██████	23420/2010	Apenas parte dos recolhimentos possui a cópia da GRU inserida nos autos. Há GRU grampeadas na contracapa dos autos, o que não corresponde à devida instrução processual.
██████	1290/2014	Não consta(m) cópia(s) da(s) GRU paga(s).
██████	100788/2015	Não consta(m) cópia(s) da(s) GRU paga(s).
██████	102105/2015	Há GRU grampeadas na contracapa dos autos, o que não corresponde à devida instrução processual.
██████	133715/2014	Há GRU grampeadas na contracapa dos autos, o que não corresponde à devida instrução processual.
██████	132781/2014	Não consta(m) cópia(s) da(s) GRU paga(s).
██████	133834/2014	Não consta(m) cópia(s) da(s) GRU paga(s).
██████	118327/2015	Não consta(m) cópia(s) da(s) GRU paga(s).
██████	133184/2014	Não consta(m) cópia(s) da(s) GRU paga(s).
██████	132782/2014	Não consta(m) cópia(s) da(s) GRU paga(s).
██████	141051/2015	Não consta(m) cópia(s) da(s) GRU paga(s).

Fonte: SigepCD e processos físicos.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos**

Tabela 9 – Processos de aproveitamento de mandato parlamentar em que não houve a devida instrução do Departamento de Finanças (Defin): extrato do Siafi, em que seja identificado o número de registro de arrecadação (RA), e nota de lançamento (NL).

<b>Ponto</b>	<b>Processo/ano</b>	<b>Observação</b>
██████████	132631/2014	Instrução do Defin não completa.
██████████	104455/2015	Instrução do Defin não completa.
██████████	102105/2015	Consta um <i>print</i> de tela do Siafi, mas o processo não tramitou pelo Defin.

Fonte: SigepCD e processos físicos.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos**

Tabela 10 – Processos de aproveitamento de mandato parlamentar em que houve recolhimento por meio de GRU, mas que não possuem o DCAP com a referência ao número do processo, valor, competência e código de registro no SigespCD, ou cujo demonstrativo apresenta inconsistências em tais informações.

<b>Ponto</b>	<b>Processo/ano</b>	<b>Observação</b>
████████	100788/2015	DCAP de fl. 42 identifica um valor residual de R\$ 1.960,25 não lançado no Sigesp-CD. Tal valor foi pago a maior pelo Deputado.
████████	133834/2014	Não foi emitido DCAP para os recolhimentos relativos aos Registros de Arrecadação (RA) n. 2016/1907 e 2016/2196 (fls. 23 e 24).
████████	103805/2015	O DCAP à folha 19 registra o aproveitamento da competência fevereiro/2011, pago em março/2016. Entretanto, esse aproveitamento foi lançado nas competências julho/2016 (correção monetária) e julho/2011 (compensação do INSS e contribuição previdenciária).

Fonte: SigespCD e processos físicos.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos**

Tabela 11 - Processos de aproveitamento de mandato mediante recolhimento parcelado, que não possuem a manifestação formal do interessando acerca do número de parcelas, com prazo de pagamento até final da legislatura.

<b>Ponto</b>	<b>Processo/ano</b>	<b>Observação</b>
██████	141053/2015	Não consta manifestação.
██████	103055/2015	Não consta manifestação.
██████	132781/2014	Deputado manifestou opção por GRU, à fl. 1, mas o desconto ocorreu em folha.
██████	115906/2015	Não consta manifestação.
██████	133142/2014	Não consta manifestação.
██████	133834/2014	Não consta manifestação.
██████	7528/2015	Deputado manifestou opção por GRU, à fl. 1, mas o desconto ocorreu em folha.
██████	141169/2015	Não consta manifestação.
██████	141051/2015	Deputado manifestou opção por GRU, à fl. 1, mas o desconto ocorreu em folha.
██████	6837/2015	Deputado manifestou opção por GRU, à fl. 1, mas o desconto ocorreu em folha.

Fonte: SigepCD e processos físicos.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos**

Tabela 12 - Processos de aproveitamento de mandato em que houve pagamento por meio de desconto parcelado em folha de pagamento, mas que não possuem avaliação da regularidade do desconto frente ao comprometimento do limite de 70% entre consignações compulsórias e facultativas (AM n. 182/2017).

<b>Ponto</b>	<b>Processo/ano</b>
████████	141053/2015
████████	103073/2015
████████	104768/2015
████████	100078/2011
████████	106556/2015
████████	8021/2014
████████	103055/2015
████████	136317/2015
████████	102708/2011
████████	949/2015
████████	8152/2014
████████	132784/2014
████████	100394/2015
████████	115906/2015
████████	133834/2014
████████	103805/2015
████████	118327/2015
████████	132782/2014
████████	132983/2014
████████	103892/2015
████████	141051/2015

Fonte: processos físicos.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos**

Tabela 13 – Processos de aproveitamento de mandato em que houve recolhimento parcelado via GRU, mas não houve atualização das parcelas pela taxa Selic e/ou cobrança de multa.

<b>Ponto</b>	<b>Processo/ano</b>	<b>Observação</b>
████████	104768/2015	Não foi cobrada multa na primeira GRU recolhida em 27/8/2015 (fl.12), em que pese o deputado ter sido notificado, mediante ofício de 8/7/2015 (fl. 9), de que estaria sujeito à incidência de multa de mora.
████████	102708/2011	O aproveitamento da competência de janeiro/2011, foi pago mediante GRU, em 17/2/2016, (fl.25, com DCAP à fl. 29) sem cômputo de multa.
████████	133702/2014	Faltou inclusão de multa no valor pago, via GRU, em fevereiro/2016.
████████	3622/2015	Autorização do DG em 29/5/2015 (fl. 5) e ofício ao deputado em 20/7/2015 (fl. 8) com valor atualizado da Selic de 07/2015. Novo ofício em 5/7/2016 com valor atualizado pela Selic (que foi efetivamente pago), mas sem multa.

Fonte: SigepCD e processos físicos.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos**

Tabela 14 - Processos de aproveitamento de mandato em que houve recolhimento parcelado via desconto em folha, mas não houve atualização das parcelas pela taxa Selic e/ou cobrança de multa.

<b>Ponto</b>	<b>Processo/ano</b>	<b>Observação</b>
██████	141053/2015	O valor da correção monetária para a competência setembro/2012, recolhida em setembro/2017, está a menor (deveriam ter sido recolhidos R\$ 1.352,47 e foram recolhidos R\$ 1.322,87).
██████	118327/2015	Ausência de recolhimento de multas (fl. 26).
██████	102708/2011	Não houve aplicação de multa no aproveitamento do período de competência de 1/2/2010 a 1/1/2011, recolhido entre fevereiro/2015 e janeiro/2016.

Fonte: SigepCD e processos físicos.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos**

Tabela 15 – Processos de aproveitamento de mandato parlamentar em não há correspondência entre os registros constantes dos documentos contábeis (Registro de Arrecadação, Nota de Lançamento e Demonstrativo Contábil Avulso de Pessoal) e o valor lançado nas fichas financeiras do Sigesp-CD.

Ponto	Processo/ano	Observação
████████	132631/2014	Os valores constantes no DCAP (fl. 13) foram lançados 2 vezes: na folha do mês de fevereiro/2015 e em março/2015.
████████	103073/2015	O valor pago pelo parlamentar constante da RA 212/2016 (fl. 10) foi superior (R\$ 14,10) ao valor efetivamente devido e lançado, conforme consta no DCAP de fl. 13.
████████	8021/2014	A partir do contracheque de julho/2017, houve erro no lançamento da competência das rubricas 896 - INSS Contribuição Segurado; e 897 - Seguridade Social. Lançou-se a competência agosto/2012, ao invés de julho/2012, o que, por conseguinte, ocasionou inexatidão dos lançamentos efetuados entre julho/2017 e março/2018, relativos ao aproveitamento de mandato. Tal situação foi corrigida entre dezembro/2017 e janeiro/2018, contudo, ficou pendente o recolhimento da competência de agosto/2017.
████████	133466/2014	Valor da competência 9/2012 (R\$ 1292,01), paga em 6/2017 corresponde ao valor de 10/2012 (R\$ 1276,71). E, por fim, ficou faltando corrigir a competência de 10/2012 no SigespCD e pagar o mês 9/2012.
████████	136317/2015	Houve registro de devolução do INSS com competência imprópria nos meses de janeiro/2018 e fevereiro/2018
████████	110098/2011	Valores de correção das competências de 2 a 5/2011, lançados nas folhas de 7 a 10/2011 não correspondem ao valor esperado. - DCAP de p. 47 sem valor do INSS (rubrica 896) compet. 03/2008. Faltou recolhimento da parte patronal (RPPS) - rubrica 865. - DDPs p. 75, 81, 87, 94, 95, 105, 106, 112, 117 não lançados no SigespCD. DDPs refeitas e lançadas em 06/2013. - Consta valor de estorno nas rubricas 864 e 865 na folha de 6/2013 (competências 5 a 8/2012) sem o correspondente desconto anterior (que aparentemente deveria ter ocorrido nas folhas 5 a 8/2012 - DCAPs de fls. 75, 81, 87 e 95). - Falta lançamento das rubricas principais (864 e 865) para as competências 8 a 10/2010. DCAPs fls. 168 e 174, pois foi lançada somente a correção. - As correções somadas de 11 a 13/2010 e a correção de 1/2011 não correspondem ao valor esperado.
████████	949/2015	Os valores referentes à gratificação natalina (art. 2º do Decreto Legislativo n. 7/1995) da competência 2012 foram calculados e lançados em dobro nas folhas de novembro e dezembro/2017 (rubricas 869, 887, 888 e 90887).
████████	8152/2014	Não consta lançamento no SigespCD da multa em abril/2015, referente à competência abril/2010. Também não consta lançamento dos valores pagos por meio da GRU, que se referem à competência de janeiro/2011.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos**

██████████	104455/2015	No contracheque de março/2015, a contribuição previdenciária do mês de dezembro/2010 deveria ter sido lançada como R\$ 1.695,24 (11% de R\$ 15.411,29 - considerando que o Deputado renunciou ao cargo em 28/12/2010) e a “gratificação natalina” de 2010 como R\$ 1.816,33 (11% de R\$ 16.512,09); porém, os lançamentos estão invertidos.
██████████	100788/2015	Valor lançado no SigespCD é menor que o valor das GRU pagas, ou seja, o Deputado pagou R\$ 1.960,25 a maior. Valor lançado referente à competência fevereiro/2013 foi lançado na rubrica 887, mas o correto seria 897.
██████████	133834/2014	Não houve registro, na ficha financeira do SigespCD, do recolhimento da contribuição de dezembro/2012, paga pelo parlamentar mediante GRU, em 30/11/2016, no valor de R\$ 4.086,77 (fl.23). Além disso, houve duplicidade do pagamento da contribuição referente à “gratificação natalina” de 2012 (art. 2º do Decreto Legislativo n. 7/1995), visto que essa competência foi recolhida no contracheque de janeiro/2017 (com valor de R\$ 4.154,76), quando já havia sido paga pelo Deputado, via GRU, no valor de R\$ 4.126,66, em 31/12/2016 (fl.24).
██████████	116656/2015	As competências de maio e junho/2015 foram recolhidas em folha em agosto e setembro/2015, respectivamente, com atualização da SELIC e sem a cobrança da multa, contudo a autorização para aproveitamento era até 6/4/2015, tendo em vista que o parlamentar foi incluído no PSSC a partir de 7/4/2015 (fl. 3). A correção da Selic em setembro/2015, referente à junho/2015, no valor de R\$ 105,31, foi lançada em dobro.

Fonte: SigespCD e processos físicos.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos**

Tabela 16 - Processos de aproveitamento de mandato em que houve recolhimento de contribuições para o PSSC antes da inclusão do segurado no referido plano.

Ponto	Processo/ano	Observação
████████	142296/2015	A inclusão da Deputada no PSSC ocorreu a contar de 6/10/2015, conforme autorização do DG de 17/12/2015, à fl. 4. Assim, foi solicitado o aproveitamento do período de 1/2/2015 a 5/10/2015, o qual foi autorizado pela DG-Adjunta em 1/7/2016. Entretanto, já haviam sido implantados em contracheque descontos a título de contribuição para o PSSC desde março/2015 (ou seja, anteriormente à opção da Deputada pelo plano). Nos contracheques de outubro a dezembro/2015, as contribuições previdenciárias foram direcionadas ao RGPS, e não ao PSSC. Essa situação foi corrigida em janeiro/2016. Entretanto, não há registros do recolhimento ou aproveitamento referente ao mês fevereiro/2015.
████████	7528/2015	Parlamentar filiou-se ao PSSC a contar de 25/9/2015 (autorizado pelo DG, no processo 6852/2015, conforme informação da Corsep à fl. 5). Em 28/10/2015, foi solicitado o aproveitamento do período anterior à filiação, ou seja, de 1/2/2015 a 24/9/2015 (fl. 1). Aproveitamento autorizado pela DG-Adjunta, em 12/7/2016 (fl. 6). Consulta ao SigespCD demonstra que haviam sido implantados, em contracheque, descontos a título de contribuição ao PSSC (rubrica 897) desde fevereiro/2015 (isto é, anteriormente à filiação ao plano).
████████	141169/2015	Parlamentar filiou-se ao PSSC a contar de 25/9/2015 (autorizado pelo DG no processo 141168/2015, conforme informação da Corsep à fl. 5). Em 22/9/2015, foi solicitado o aproveitamento do período anterior à filiação ou seja, de 1/2/2015 a 24/9/2015 (fl. 1). Aproveitamento autorizado pela DG-Adjunta, em 1/7/2016 (fl. 8). Consulta ao SigespCD demonstra que haviam sido implantados, em contracheque, descontos a título de contribuição ao PSSC (rubrica 897) desde fevereiro/2015 (isto é, anteriormente à filiação ao plano).
████████	141030/2015	O Deputado filiou-se ao PSSC a contar de 25/9/2015 (conforme autorização do DG à fl. 4, publicada no BA de 28/12/2015). Parlamentar requereu aproveitamento do período anterior à filiação (ou seja, de 1/2/2015 a 24/9/2015) mediante requerimento, à fl. 1, de 22/9/2015. Aproveitamento autorizado, em 24/6/2016, pela DG-Adjunta, que encaminhou os autos à Copag para cálculo dos valores devidos. Contudo, em 14/7/2016, a Copag respondeu que "os descontos em folha de pagamento [...] já foram efetuados em sua totalidade [...]" (fl. 7). Consulta ao SigespCD demonstra que já haviam sido implantados, em contracheque, descontos de contribuição ao PSSC (rubrica 897) desde março/2015 (isto é, anteriormente à filiação ao plano). Não houve desconto de contribuição previdenciária para o mês de fevereiro/2015.
████████	6837/2015	Parlamentar filiou-se ao PSSC a contar de 1/10/2015 (autorizado pelo DG, no processo 141878/2015, conforme informação da Corsep à fl. 5). Em 24/9/2015, foi solicitado o aproveitamento do período anterior à filiação, ou seja, de 1/2/2015 a 30/9/2015 (fl. 1). Aproveitamento autorizado pela DG-Adjunta, em 24/6/2016 (fl. 6). Consulta ao SigespCD demonstra que haviam sido implantados, em contracheque, descontos a título de contribuição ao PSSC (rubrica 897) desde fevereiro/2015 (isto é, anteriormente à filiação ao plano).



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos**

## Apêndice B

Processos de averbação onerosa de tempo de mandato eletivo

Tabela 1 - Processos em que há inconformidade no requerimento de averbação onerosa de tempo de mandato eletivo junto ao PSSC.

Ponto	Processo	Observação
██████	102563/2015	Requerimento não datado.
██████	103346/2011	Faltou informar o tempo, em anos, cuja averbação se requer. Também faltou especificar o mandato (e o respectivo período) e escolher uma das opções de pagamento.
██████	131416/2014	Sem especificação do período a ser averbado.
██████	102235/2015	Faltou especificar o período de exercício do mandato de deputado federal.
██████	126990/2013	Faltou especificar o mandato (e o respectivo período) e escolher uma das opções de pagamento.
██████	100991/2015	Faltou informar o tempo, em anos, cuja averbação se requer. Também faltou especificar o mandato (e o respectivo período) e escolher uma das opções de pagamento.
██████	104206/2015	Faltou informar o tempo, em anos, cuja averbação se requer.
██████	126508/2015	Faltou informar o tempo cuja averbação se requer. Ademais, não foi preenchida a data do requerimento.
██████	126412/2013	Faltou especificar o mandato (e o respectivo período) e escolher uma das opções de pagamento.
██████	133021/2014	Requerimento preenchido a lápis.
██████	132783/2014	Faltou informar o tempo, em anos, cuja averbação se requer. Também faltou especificar o mandato (e o respectivo período) e escolher uma das opções de pagamento.
██████	129594/2016	Faltou informar o tempo, em anos, cuja averbação se requer. Também faltou especificar o mandato (e o respectivo período) e escolher uma das opções de pagamento.
██████	128870/2016	Faltou informar o tempo, em anos, cuja averbação se requer. Também faltou especificar o mandato (e o respectivo período) e escolher uma das opções de pagamento.
██████	129757/2014	Faltou informar o tempo, em anos, cuja averbação se requer; Também faltou especificar o mandato (e o respectivo período); escolher uma das opções de pagamento; e preencher a data do requerimento.
██████	131971/2014	Requerimento não preenchido.
██████	132142/2014	Faltou informar o tempo, em anos, cuja averbação se requer. Também faltou especificar o mandato (e o respectivo período)
██████	102071/2015	Faltou informar o número do CPF, o período do exercício do mandato de vereador, vice-prefeito e prefeito, indicar a opção de pagamento e informar a data do requerimento.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos**

██████████	117890/2015	Faltou especificar o mandato (e o respectivo período) e escolher uma das opções de pagamento. Ademais, não foi preenchida a data do requerimento.
██████████	108881/2015	Faltou informar o tempo, em anos, cuja averbação se requer. Também faltou escolher uma das opções de pagamento.
██████████	103090/2015	Período a ser averbado escrito à mão.

Fonte: processos físicos.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos**

Tabela 2 - Processos de averbação onerosa de mandato eletivo em que a certidão comprobatória do tempo de mandato está ausente ou apresenta inconsistências.

<b>Ponto</b>	<b>Processo</b>	<b>Observação</b>
████████	1723/2014	Foram apresentadas duas declarações (fls. 2 e 9) com tempos distintos.
████████	131949/2016	A certidão não consta do processo.
████████	129594/2016	A certidão emitida pela Assembleia Legislativa de SP está rasurada a lápis na informação do tempo de mandato.
████████	102071/2015	GRU de recolhimentos foram emitidas e pagas em janeiro/2015, com base em cópia de certidão da Prefeitura de Nilópolis e antes da chegada da certidão da Câmara de Vereadores de Nilópolis (fl. 20), o que somente teria ocorrido em 28/1/2016 (conforme recibo à fl. 18 e informação da Corsep à fl. 23).

Fonte: processos físicos.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos**

Tabela 3 - Processos de averbação onerosa de mandato eletivo municipal, estadual ou distrital em que não consta declaração do órgão de origem acerca das contribuições previdenciárias recolhidas no período, ou nos quais tal documento foi apresentado com informações incompletas.

<b>Ponto</b>	<b>Processo</b>
██████████	131949/2016
██████████	104009/2016
██████████	131137/2010
██████████	128870/2016
██████████	131971/2014
██████████	133143/2012
██████████	102071/2015
██████████	113922/2014
██████████	104343/2015

Fonte: processos físicos.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos**

Tabela 4 - Processos de averbação onerosa de mandato federal em que não consta extrato de recolhimentos ao IPC (até 1999) ou recolhimentos ao INSS (após 1999), ou nos quais tais documentos foram apresentados com informações incompletas.

Ponto	Processo
	127209/2015
	127505/2015
	304724/2017
	131946/2016
	131949/2016
	156612/2006
	130901/2015
	102563/2015
	115215/2014
	141840/2015
	130944/2015
	131416/2014
	122988/2012
	7001/2014
	9871/2013
	143948/2015
	37967/2005
	7494/2007
	131148/2014
	104806/2015
	596/2006
	121988/2015
	299814/2017
	129015/2014
	129223/2014
	100991/2015
	130131/2016
	214926/2018
	130826/2014
	104065/2011
	133411/2014
	133345/2014
	135972/2010
	116980/2017
	132821/2016
	104441/2015
	113385/2015

	132783/2014
	100918/2015
	101512/2015
	136181/2013
	102731/2016
	101612/2015
	102232/2015
	108290/2016
	3485/2016
	122755/2014
	112267/2016
	6867/2015

Fonte: processos físicos.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos**

Tabela 5 - Processos de averbação onerosa de mandato em que não há declaração do órgão de gestão previdenciária quanto à não utilização do tempo de contribuição para fins de concessão de benefício previdenciário.

Ponto	Processo				
			299814/2017		131018/2014
	128965/2013		126664/2014		136181/2013
	127209/2015		129015/2014		14214/2011
	127505/2015		129223/2014		129176/2014
	1723/2014		101407/2014		131137/2010
	108774/2011		131878/2012		113669/2011
	304724/2017		100991/2015 <sup>1</sup>		102731/2016
	131946/2016		167088/2005		113898/2016
	131949/2016		130131/2016		128870/2016
	156612/2006		214926/2018		100787/2015
	121030/2015		10229/2012		101612/2015
	130901/2015		9953/2007		102232/2015
	125680/2014		130826/2014		108290/2016
	102563/2015		104065/2011		3485/2016
	103346/2011		133411/2014		129757/2014
	115215/2014		133345/2014		122755/2014
	141840/2015		107544/2015		132142/2014
	131278/2016		163890/2008		133143/2012
	105714/2017		20227/2007		107549/2011
	110330/2017		104206/2015		127090/2014
	130944/2015		126508/2015		102071/2015
	111630/2012		135972/2010		113922/2014
	132500/2014		116980/2017		106163/2015
	131416/2014		126412/2013		112267/2016
	116930/2014		133021/2014		6867/2015
	122988/2012		132821/2016		104343/2015
	7001/2014		104441/2015		251944/2018
	9871/2013		113385/2015		251963/2018
	104009/2016		138454/2015		106955/2015
	143948/2015		132783/2014		117890/2015
	37967/2005		129594/2016		116691/2015
	102235/2015		100918/2015		132649/2016
	7494/2007		103232/2011		116690/2015
	104806/2015		133453/2014		103090/2015
	596/2006		119986/2016		113576/2015
	121988/2015		101512/2015		

Fonte: processos físicos.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos**

Tabela 6 - Processos de averbação onerosa de mandato em que há inconsistências na conversão do tempo de mandato, para fins de cálculo das contribuições devidas.

Ponto	Processo	Observação
████████	128941/2014	A instrução processual da Corsep e a autorização do Diretor-Geral informam que o período de 2 meses e 20 dias foi convertido como 81 dias. Contudo, o parlamentar pagou o valor de averbação equivalente a 80 dias (R\$ 15.677,54), e não a 81 dias (R\$ 15.873,52).
████████	143948/2015	A própria Corsep apurou à fl. 2 que o tempo de mandato a ser averbado é de 4 anos e 1 dia. Todavia, esse 1 dia não foi levado em conta no cálculo apurado à fl. 3. Ele equivale a R\$ 247,59 (resultado da divisão do valor mensal devido – R\$ 7.427,86 – por 30), o que, somado aos 4 anos, resultaria no montante total de R\$ 356.784,87.
████████	104206/2015	O deputado solicitou a averbação de 1065 dias de mandato. Esse valor dividido por 365 representa 2 anos e sobram 335 dias. Estes equivalem a 11 meses e 5 dias. O cálculo não levou em conta esses 5 dias, que impõem a contribuição de R\$ 1.237,97 (valor mensal de R\$ 7.427,86/30 e multiplicado por 5).
████████	106050/2015	Há divergência nas fórmulas de conversão de 2 períodos de mandatos averbados no processo: os 2220 dias de mandato de vereador (1/1/1993 a 29/1/1999) foram convertidos em 6 anos e 1 mês (ou seja, considerou-se o dia do ano bissexto para completar janeiro/1999 como mês de 30 dias); contudo, os 2922 dias como Deputado Estadual (1/2/1999 a 31/1/2003 e 1/2/2003 a 31/1/2007) foram convertidos em 8 anos, sem sobra de dias (ou seja, não se consideraram os dias dos anos bissextos do período).
████████	131018/2014	Para se chegar ao valor a ser averbado pelo deputado, a Corsep multiplicou o subsídio mensal aplicável à época, de R\$ 26.723,13, por 22%, obtendo o valor mensal de R\$ 5.879,08, que foi dividido por 30 (para apurar o valor de 1 dia de averbação) e, após, multiplicou-se o resultado por 2.784, que é o total de dias a ser averbado (fl. 3). Ao final chegou-se ao montante de R\$ 545.768,62. Todavia, sem apresentar novos cálculos, expediu ofício ao deputado informando um valor diferente, de R\$ 543.826,90 (fl. 10). Ocorre que, utilizando-se o método de cálculo empregado na maioria dos processos, chega-se a um terceiro valor: 2784 dias são 7 anos, 7 meses e 16 dias, ou seja, 91 meses e 16 dias. Multiplicando-se 91 meses pela contribuição mensal (R\$ 5.879,08), apura-se o valor de R\$ 534.996,30. Somando-se essa cifra ao cálculo <i>pro rata</i> dos 16 dias ( $R\$ 5.879,08/30 = R\$ 195,96 \times 16 = R\$ 3.135,36$ ) chega-se ao montante a ser averbado, que perfaz R\$ 538.131,60.
████████	131137/2010	Consta, na certidão do poder legislativo estadual (fl. 3), que no ano de 2004 o parlamentar esteve ausente por 60 dias, o que é confirmado pelo documento à fl.07. A despeito disso, foi autorizada a averbação desse período e o parlamentar recolheu o valor referente a 48 meses.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos**

██████████	131971/2014	Foram convertidos 5082 dias em 13 anos, 11 meses e 2 dias. Contudo, considerando o ano como 365 dias e o mês como 30 dias, a conversão resultaria em 13 anos, 11 meses e 7 dias.
██████████	132142/2014	Tendo em vista erro no cálculo na conversão do tempo de mandato (fl. 14), com informação de retificação às fls. 35 e 36, o parlamentar recolheu a maior (R\$ 1.481.527,55 no lugar de R\$ 1.475.257,14). O Deputado encontra-se aposentado desde 2015 e não consta do processo informação de devolução do valor pago a maior.

Fonte: SigepCD e processos físicos.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos**

Tabela 7 - Processos de averbação onerosa de tempo de mandato em que há inconsistências em relação à autorização concedida pelo Diretor-Geral.

Ponto	Processo	Observação
██████	103346/2011	A antecipação do pagamento da GRU foi autorizada pela CORSEP em 28/01/2011 (fl. 13), a pedido do interessado, a fim de que a averbação resultasse de subsídio anterior como base de cálculo, <b>antes, portanto, da autorização do Diretor-Geral</b> , o que ocorreu apenas em 03/08/2011 (fl. 30).
██████	131278/2016	Os recolhimentos foram feitos em 14/12/2016 e 28/12/2016, antes da autorização do DG, em 27/4/2017, conforme despacho à fl. 8.
██████	596/2006	Não consta do processo a autorização do DG.
██████	121988/2015	O Deputado solicitou a averbação em fevereiro/2015. A autorização do DG somente foi dada em novembro/2016. Mesmo sem autorização, foram implantados os descontos em folha a partir de maio/2015, de forma que fosse possível o pagamento na quantidade de parcelas solicitadas pelo parlamentar.
██████	129015/2014	Há divergência entre o montante informado pela Corsep à fl. 12 (R\$ 835.809,36) e o valor autorizado pelo DG à fl. 13 (R\$ 835.890,36).
██████	135972/2010	Não consta do processo a autorização do DG.

Fonte: processos físicos.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos**

Tabela 8 - Processos de averbação onerosa de mandato que não possuem a cópia das GRUs pagas pelos Deputados.

Ponto	Processo
	121030/2015
	125680/2014
	128454/2014
	141840/2015
	130944/2015
	111630/2012
	131416/2014
	116930/2014
	7001/2014
	9871/2013
	104009/2016
	143948/2015
	37967/2005
	102235/2015
	104537/2011
	104806/2015
	596/2006
	299814/2017
	126664/2014
	129015/2014
	129223/2014
	130131/2016
	214926/2018
	10229/2012
	130826/2014
	133345/2014
	107544/2015
	20227/2007
	135972/2010
	126412/2013
	132821/2016
	129594/2016
	119986/2016
	131018/2014
	136181/2013
	14214/2011
	129176/2014

	113898/2016
	100787/2015
	101612/2015
	102232/2015
	128976/2011
	109836/2012
	110077/2014
	131971/2014
	132142/2014
	113922/2014
	106163/2015
	104343/2015
	251963/2018
	132649/2016
	108881/2015

Fonte: SigepCD e processos físicos.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos**

Tabela 9 - Processos de averbação onerosa de mandato eletivo em que não houve a devida instrução do Departamento de Finanças (Defin): extrato do Siafi, em que seja identificado o número de registro de arrecadação (RA), e nota de lançamento (NL).

<b>Ponto</b>	<b>Processo</b>	<b>Observação</b>
██████	156612/2006	O processo não tramitou ao Defin.
██████	299814/2017	Faltou anexar a Nota de Lançamento - 2018NL500012.
██████	127822/2014	O código do processo na RA (número de referência) não corresponde ao número dos autos (Processo 127.822/2014).

Fonte: processos físicos.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos**

Tabela 10 - Processos de averbação onerosa de mandato eletivo em que houve recolhimento por meio de GRU, mas que não possuem o DCAP com a referência ao número do processo, valor, competência e código de registro no Sigesp-CD, ou cujo demonstrativo apresenta inconsistências em tais informações.

<b>Ponto</b>	<b>Processos</b>	<b>Situação encontrada</b>
████████	125680/2014 128454/2014	DCAP às fls. 21 e 27 do processo CD n. 125680/2014, bem como DCAP à fl. 64 do processo CD n. 128454/2014, possuem lançamentos divididos entre contribuinte e patronal (rubricas 890 e 891); contudo, a averbação é de tempo de IPC, em que não incide patronal.

Fonte: SigespCD e processos físicos.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos**

Tabela 11 – Processo de averbação onerosa de mandato mediante recolhimento parcelado, que não possui manifestação formal do interessado acerca do número de parcelas, com prazo de pagamento até final da legislatura.

Ponto	Processo
██████████	117890/2015

Fonte: SigepCD e processos físicos.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos**

Tabela 12 - Processos de averbação onerosa de mandato em que houve pagamento por meio de desconto parcelado em folha de pagamento, mas que não possuem avaliação da regularidade do desconto frente ao comprometimento do limite de 70% entre consignações compulsórias e facultativas (AM n. 182/2017).

<b>Ponto</b>	<b>Processo</b>	<b>Observação</b>
████████	130901/2015	Não há evidências de realização dessa avaliação.
████████	141840/2015	Não há evidências de realização dessa avaliação.
████████	143948/2015	Não há evidências de realização dessa avaliação.
████████	104806/2015	Não há evidências de realização dessa avaliação.
████████	121988/2015	Não há evidências de realização dessa avaliação.
████████	102130/2014	Não há evidências de realização dessa avaliação.
████████	130131/2016	Não há evidências de realização dessa avaliação.
████████	10229/2012	Não há evidências de realização dessa avaliação.
████████	9953/2007	Consta informação da Serpd/Copag sobre a margem disponível em dezembro/2011. Não constam, porém, avaliações anteriores de margem.
████████	104065/2011	Não há evidências de realização dessa avaliação.
████████	107544/2015	Não há evidências de realização dessa avaliação.
████████	163890/2008	Não há evidências de realização dessa avaliação.
████████	135972/2010	Não há evidências de realização dessa avaliação.
████████	119986/2016	Não há evidências de realização dessa avaliação.
████████	113669/2011	Não há evidências de realização dessa avaliação.
████████	102731/2016	Não há evidências de realização dessa avaliação.
████████	127822/2014	Não há evidências de realização dessa avaliação.
████████	127822/2014	Não há evidências de realização dessa avaliação.
████████	3485/2016	Não há evidências de realização dessa avaliação.
████████	107549/2011	Além de não possuir a avaliação do comprometimento do limite, constata-se, das fichas financeiras de novembro e dezembro de 2014, que o deputado sofreu um desconto nas rubricas 890 e 891 de R\$ 18.813,06, superior ao limite de 70% do seu subsídio.
████████	127090/2014	Não há evidências de realização dessa avaliação.
████████	112267/2016	Não há evidências de realização dessa avaliação.
████████	6867/2015	Não há evidências de realização dessa avaliação.
████████	104343/2015	Não há evidências de realização dessa avaliação.
████████	117890/2015	Não há evidências de realização dessa avaliação.
████████	116691/2015	Não há evidências de realização dessa avaliação.
████████	113008/2015	Não há evidências de realização dessa avaliação.

Fonte: SigepCD e processos físicos.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos**

Tabela 13 - Processos de averbação onerosa de mandato em que não há correspondência entre os registros constantes dos documentos contábeis (Registro de Arrecadação, Nota de Lançamento e Demonstrativo Contábil Avulso de Pessoal) e o valor lançado nas fichas financeiras do Sigesp-CD.

Ponto	Processo	Observação
████████	128454/2014	<p>- O RA 2032/2014 (fl. 53), no valor de R\$ 47.032,64, da competência de dezembro de 2014, não consta da ficha financeira referente a esse mês. No mencionado mês constam apenas os RA's 1774 (referente ao processo 2014/125680 – fl. 12) e 1776 – fl. 48.</p> <p>- O RA 40/2015 (fl. 59) possui como processo de referência o de nº 125680/2014, ou seja, trata-se de averbação de tempo do IPC, onde não era exigível o pagamento da cota patronal, o que diverge, todavia, do DCAP de fl. 64, onde essa cota foi levada em conta.</p> <p>- Consta um lançamento na rubrica 890, na ficha financeira de jan/2015, no valor de R\$ 45.562,87, e outra de igual valor na rubrica 891, que não encontram lastro neste processo.</p>
████████	125680/2014	<p>O processo trata de averbação de tempo de exercício de mandato federal relativo ao período de contribuição para o IPC. É descabido o recolhimento da cota patronal. Todavia, as RA's 2071/2014 (fl. 18) e 168/2015 (fl.24) foram desmembradas em individual e patronal, conforme constam dos DCAP's de fls. 21 e 27, bem como das fichas financeiras dos meses de janeiro e março de 2015, respectivamente.</p> <p>- Consta um lançamento na rubrica 890, na ficha financeira de jan/2015, no valor de R\$ 45.562,87, e outra de igual valor na rubrica 891, que não encontram lastro neste processo.</p>
████████	141840/2015	<p>Os recolhimentos descontados em folha foram lançados nas rubricas averbação da contribuição individual e da patronal, ao passo que deveriam estar em uma única rubrica já que não há patronal para este caso.</p>
████████	104009/2016	<p>Embora não se trate de averbação referente ao IPC, consta dos DCAP's (fls. 16 e 24) e das fichas financeiras de dez/2017, jan/2018, fev/2018 e abr/2018 tão somente averbação a título de contribuição individual (rubrica 890), não havendo nenhuma remissão à obrigatória contribuição patronal (rubrica 891). O RA 506 (fl. 20) foi lançada com R\$ 0,52 a menos que o valor pago, conforme se constata do DCAP 5012-05/2018 (fl. 26).</p>
████████	104537/2011	<p>O DCAP de fl. 66 foi registrada em 07/12/2011 e se refere à competência de setembro de 2011. Todavia, na ficha financeira de 2011 não foi lançada nem no mês de setembro nem no mês de dezembro daquele ano, mas sim no mês de outubro, junto com o DCAP correspondente aquele mês.</p> <p>O valor total lançado nas Fichas financeiras é de R\$ 534.997,32; todavia, o valor resultante do somatório dos RAs e DCAPs é de R\$ 493.843,68. A diferença lançada a mais, de R\$ 41.153,64, aconteceu na ficha financeira de janeiro de 2015, onde o valor do DCAP de fl. 277 foi duplicado.</p>
████████	129223/2014	<p>Na ficha financeira referente ao mês de junho de 2014, antes mesmo da instauração deste processo de averbação, portanto,</p>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos**

		constam lançamentos de desconto nas rubricas 890 e 891 no valor total de R\$ 5.879,08. Não foi localizado outro processo de averbação anterior ao ora analisado que ensejasse esse desconto.
██████████	131878/2012	Deputado pagou a GRU no valor total da averbação (R\$ 23.516,32), conforme RA 2013/792 (fl. 22); porém, não consta o lançamento desse pagamento nas fichas financeiras de 2012 ou de 2013, embora ele esteja contemplado no DCAP de 08/05/2013 (fl. 25).
██████████	107544/2015	Os valores integrais junho a setembro/2015 foram lançados apenas na rubrica 890. Somente a partir de outubro/2015 que o valor foi dividido nas rubricas 890 e 891.
██████████	119310/2016	O RA de R\$ 461.022,51 (fl. 11) foi corretamente desmembrado nas rubricas 890 e 891 no DCAP 5039-12/2018-SERPD (processo e-Doc 540338/2018). Todavia, o valor foi lançado integralmente na rubrica 890 na ficha financeira de dezembro de 2018, não observando a cota patronal.
██████████	20227/2007	Houve recolhimentos que resultaram em três DCAPs às fls. 28, 35 e 40, nos valores de R\$ 282.195,85 (RA's 2013/2699,2700,2793), R\$ 141.097,92 (RA 2014/2070) e R\$ 141.097,92 (RA 2015/32) respectivamente. No entanto, o lançamento na ficha financeira no mês de janeiro de 2015 do DCAP referente ao RA 2014/2070 (fl. 35) foi feito de forma dobrada. Era para ser de R\$ 70.548,96 nas rubricas 890 e 891, mas foram lançados R\$ 141.097,92 em cada rubrica.
██████████	104206/2015	Não consta a averbação referente ao 13º de 2015 em ficha financeira, conforme orientação da Corsep à Copag (fl. 9).
██████████	132783/2014	- A averbação do mandato foi lançada na ficha financeira de dezembro de 2014 junto com a filiação retroativa. O valor que consta do DECAP (fl. 21) é de R\$ 350.099,22 para a contribuição do segurado e de R\$ 350.099,21 para a patronal. Ocorre que nas rubricas nº 890 e 891 da mencionada ficha financeira o valor está divergente, constando R\$ 426.083,80 e R\$ 426.083,79, respectivamente. - No Sigesp Black foram lançados os 119 meses (9 anos e 11 meses) de contribuição, no valor de R\$ 699.611,54, mas não foram lançados os 3 dias remanescentes de forma proporcional, que equivaleriam a aproximadamente R\$ 586,89.
██████████	14214/2011	No dia 20 de maio de 2013 foram registradas dois DCAP's, ambos no valor de R\$ 7.626,92 (fls. 98/99, referentes aos RAs 2013/794 e 2013/538). Todavia, na ficha financeira daquele mês consta apenas o lançamento de um deles, não sendo possível aferir qual deixou de ser lançado, tendo em vista que possuem o mesmo valor. O DCAP de fl. 128, referente ao RA 1776 (no valor de R\$ 7.626,92) foi lançado em 07/10/2013, mas não consta da ficha financeira de outubro de 2013. Por fim, constata-se que a parlamentar recolheu R\$ 289.854,75 (R\$ 274.600,91, que é o somatório do que consta das fichas financeiras lançadas no Sigesp com R\$ 15.253,84 (referente às RAs pagas e não lançadas no Sigesp, conforme observações acima). Ou seja, ela



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos**

		recolheu um valor maior do que deveria, que era de R\$ 282.195,84 (fl. 07).
████████	133715/2014	Para a averbação do tempo solicitado pela deputada (3 meses e 27 dias) foi determinado o pagamento de R\$ 22.536,47. Todavia, conforme a RA 2014/2072 (fl. 22), foi pago um valor maior, de R\$ 23.516,32, referente a 4 meses. Além disso, na ficha financeira do mês de janeiro de 2015 foi lançado o valor de R\$ 523.238,00, bem acima daquele que consta do DCAP de fl. 23 (R\$ 23.516,32).
████████	104343/2015	A soma dos valores descontados em contracheque do Parlamentar, entre maio de 2015 e junho de 2017, mais a soma dos valores pagos via GRU com referência a este processo resulta em R\$ 364.187,98, ou seja, R\$ 7.650,70 a maior em comparação com o cálculo da averbação. Na folha 27 do Processo n. 104.343/2015, consta uma DCAP com a informação de "devolução do valor pago a maior pelo Deputado" na quantia de R\$ 7.650,70. Entretanto, não há, em ficha financeira do Sigesp/CD, registro de como foi efetuada essa devolução ao Parlamentar.
████████	117890/2015	Os descontos em folha iniciaram em 5/2015, com previsão em 48 parcelas. Na planilha de fl. 7, constam descontos sobre a gratificação natalina GN, mas, no SigespCD, não constam os lançamentos referentes às GNs de 2015, 2016, 2017 e 2018. Até janeiro de 2019 foi descontado do deputado, a título de averbação de mandato, o valor de R\$ 835.634,70, menor, portanto, do que o valor originalmente previsto, de R\$ 899.513,85. No mês de fev/2019 consta desconto referente à averbação de mandato no valor de R\$ 23.829,98 e, a partir de mar/2019, tais descontos vêm sendo de R\$ 7.858,76. Todavia, não consta do processo nenhuma informação que indique que esses descontos se referem à presente averbação.
████████	108881/2015	Os valores de R\$ 7.427,86 (RA 2017/1930 – fl. 21), R\$ 89.134,32 (RA 2017/1929 – fl. 22) e R\$ 672.000,00 (RA 2018/1651 – fl. 27) foram lançados no Sigesp, nos meses de dez/2017 e dez/2018, somente na rubrica 890, ou seja, não levou em conta a contribuição patronal.
████████	143948/2015	Uma parte foi descontada em folha mensalmente e outra paga por meio de GRU. Conforme constam das fichas financeiras dos meses de novembro de 2015 a setembro de 2016, o deputado teve descontado da sua folha o valor total de R\$ 99.498,72 a título de averbação. Após, em abril de 2018, por meio das RA's 502/18, 503/18, 505/18, 508/18, 509/18, 510/18 e 511/18, houve o recolhimento de mais R\$ 265.577,72 (DCAP de fl. 22), totalizando R\$ 365.076,40. Constata-se, pois, que o deputado pagou a mais, no tocante a este processo, o montante de R\$ 8.539,16.

Fonte: SigespCD e processos físicos.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos**

Tabela 14 – Processos de averbação onerosa de mandato em que não consta extrato consolidado do histórico do processo para supervisão final, conforme recomendação do relatório de auditoria anterior.

Ponto	Processo
	128965/2013
	156612/2006
	125680/2014
	128454/2014
	102563/2015
	115215/2014
	131278/2016
	111630/2012
	132500/2014
	101607/2015
	4552/2007
	116930/2014
	7001/2014
	9871/2013
	104009/2016
	143948/2015
	37967/2005
	102235/2015
	7494/2007
	131144/2014
	131148/2014
	104537/2011
	126990/2013
	596/2006
	299814/2017
	126664/2014
	129223/2014
	9953/2007
	130826/2014
	133411/2014
	133345/2014
	20227/2007
	104206/2015
	116980/2017
	131137/2010
	126412/2013
	133021/2014
	132783/2014
	100918/2015
	133453/2014
	136181/2013
	14214/2011
	129176/2014
	102731/2016
	113898/2016
	100787/2015
	102232/2015
	121715/2013
	108290/2016
	110077/2014
	103375/2012
	132142/2014
	107549/2011
	127090/2014
	102071/2015
	113922/2014
	104343/2015
	251944/2018

Fonte: processos físicos



## **Apêndice C**

Manifestações do auditado quanto ao ponto 4.1

### **1. Ausência de documentação emitida por órgão de gestão previdenciária, comprovando a não utilização do tempo de contribuição.**

**Qual é o entendimento da gestão sobre a tramitação de processos de averbação onerosa de mandato ou de aproveitamento de mandato desprovidos das certidões comprobatórias de não utilização dos períodos para fins de concessão de outro benefício previdenciário?**

Quanto aos processos de aproveitamento de mandato, esclareça-se que os recolhimentos anteriormente vertidos ao Regime Geral de Previdência Social eram objeto de compensação, sendo eliminados na GFIP, o que impossibilitava a utilização do tempo junto ao INSS, não havendo risco de duplicidade. Quanto aos demais processos, esclarecemos que a CORSEP passou a enviar, após autorizada averbação, comunicado ao órgão emissor da certidão (de tempo de mandato e/ou de contribuição) informando que o tempo foi utilizado na Casa, de modo a cientificar o órgão de origem para que se manifeste em caso de irregularidade, duplicidade etc. Acrescentamos ainda que [...] os parlamentares necessitam apresentar – por ocasião do pedido de aposentadoria – a devida Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, o que já seria suficiente para detectar eventuais duplicidades na utilização do tempo de contribuição.

**Quais controles internos foram adotados, após manifestação do gestor nos autos do Relatório de Auditoria n. 1/2012 – Coasp, para mitigar o risco de averbação de tempo de contribuição já utilizado para a obtenção de outro benefício previdenciário?**

A CORSEP passou a solicitar uma comprovação de que o parlamentar não recebia nenhum benefício da entidade previdenciária emissora da certidão; além disso, passou a enviar ofício ao órgão correspondente informando acerca da averbação autorizada, de modo que o tempo não possa ser utilizado para obtenção de outros benefícios.

**Quais os mecanismos de controle interno de supervisão, realizados pela chefia imediata, para conferir a regularidade da instrução processual, prévia ao encaminhamento à instância superior, a fim de mitigar os riscos e fornecer segurança razoável para o alcance dos objetivos estabelecidos pela Mesa Diretora, nos termos do art. 10 do Ato da Mesa n. 233/2018?**

Atualmente, a Seção de Averbação e Instrução Processual (SAVIP) realiza a conferência do requerimento (eDoc), o qual deve ser acompanhado da Certidão de Tempo de Contribuição original, dirigida à Câmara dos Deputados; esta, por sua vez, deve especificar se houve recolhimento previdenciário, e, em caso positivo, deve informar em qual regime se deu o recolhimento e se as contribuições geraram algum benefício previdenciário no órgão de origem. Quanto aos processos de aproveitamento, esclarecemos que a Câmara dos Deputados não admite novos requerimentos, conforme decidido pela Mesa Diretora no Processo n. 128.853/2017-CD.



## **2. Ausência de extrato consolidado para controle de supervisão.**

**Quais foram os controles internos adotados pela direção da Corsep para aprimorar a atividade de supervisão dos processos de averbação de mandato parlamentar, após ciência do Relatório de Auditoria n. 1/2012 – Coasp?**

Encontra-se em fase de homologação o módulo do sistema informatizado relativo às informações previdenciárias e averbações de mandato e de tempo de contribuição dos parlamentares. Atualmente, a equipe da CORSEP está revisando os processos de opções previdenciárias e averbações dos parlamentares da corrente legislatura, inserindo os dados no sistema e procedendo às etapas de conferência e validação dos dados. A conclusão de homologação desse módulo permite a geração instantânea de relatórios e mapas de tempo de contribuição, bem como a averiguação de averbações autorizadas, quitadas ou pendentes de pagamento, o que amplia as ferramentas de controle e a transparência no processo de trabalho.

**Qual é o entendimento da gestão quanto à necessidade da adoção de controles internos destinados a aferir a regularidade da instrução dos processos de averbação e aproveitamento de mandato (exatidão de informações como: período de mandato averbado, forma e valor dos recolhimentos, registro do tempo averbado/aproveitado no sistema Sigesp)?**

A gestão esclarece que a integração entre os procedimentos relativos a previdência e folha de pagamento foi primordial para a ampla compreensão dos mecanismos de controle, bem como para a adoção das rotinas necessárias à segurança e à eficiência dos processos de trabalho analisados. Além disso, cabe esclarecer que ocorreu uma considerável evasão de pessoal na SAVIP em 2018, o que demandou um processo gradual de recomposição e treinamento de equipe; some-se a isso o fato de que a coordenação passou por uma mudança de legislatura no início de 2019, o que demandou intensos trabalhos por parte da equipe recém-formada, para saneamento, revisão e preparação de processos com vistas à concessão de dezenas de aposentadorias, tão logo finalizasse a 55ª Legislatura. Assim, passada essa sequência de situações atípicas, a coordenação vem adotando mecanismos de controle importantes, como o acompanhamento de tramitação de processos, adoção de despachos e formulários padronizados nos termos da legislação atualizada, etapas duplas de conferência, integração com as etapas de pagamento, elaboração do mapa sistematizado de aposentadoria etc., o que conferirá maior segurança, integridade e eficiência aos processos de trabalho ora analisados.

## **3. Recolhimento de contribuições ao PSSC anteriormente à adesão do segurado ao plano de previdência.**

**Qual é o entendimento da gestão sobre a regularidade das contribuições vertidas ao PSSC em data anterior à filiação do parlamentar ao referido regime de previdência, nos casos relatados na Tabela 16 do Apêndice A?**

Nos casos analisados, havia uma opção previdenciária anterior que foi tornada sem efeito devido à não realização do exame médico no prazo de noventa dias assinalado pelo Ato da Mesa n. 115, de 1999. Com a



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos**

anulação da opção, esses recolhimentos se tornaram créditos em favor do parlamentar, que, nos casos de nova opção com pedido de filiação retroativa, logo após a anulação do primeiro processo, foram utilizados para quitar a retroativa requerida.

Processo	Esclarecimento do gestor
142.296/2015	<p>A Deputada [...], por intermédio do Processo 102.280/2015, em 3/2/2015, requereu filiação ao Plano de Seguridade Social dos Congressistas (PSSC) a partir de 1º/2/2015, contudo, não realizou os exames médicos de admissão, tornando-se sem efeito o requerimento.</p> <p>Em 6/10/2015, a Deputada requereu novamente a filiação ao PSSC, sendo deferido pelo Diretor-Geral, com efeitos retroativos a 1/2/2015. Tal filiação não chegou a ser paga.</p> <p>Ocorre que os recolhimentos ao PSSC tiveram início em março/2015, quando do primeiro requerimento, uma vez que, a prática adotada a partir de março de 2015, foi implantar os descontos do PSSC imediatamente, tornando-os sem efeito caso o requerente não realizasse o exame médico dentro dos noventa dias exigidos pelo Ato da Mesa n. 115, de 1999, fazendo-se então os devidos acertos.</p> <p>Note-se que em janeiro de 2019, no término do mandato da parlamentar, percebeu-se que tais acertos nunca haviam sido realizados, ocasião em que se providenciaram os devidos ajustes, devolvendo-se o crédito para a deputada – uma vez que não consta no processo nenhuma informação de que os valores recolhidos a título de contribuição seriam compensados para fins de aproveitamento. Com isso, a filiação da deputada ao PSSC está registrada a partir de outubro de 2015. Por fim, esclarecemos que a interessada foi notificada da situação, e inclusive já havia solicitado certidão para apresentar junto a seu órgão de origem.</p>
7.528/2015	<p>Deputado [...] requereu filiação ao PSSC no início da 55ª Legislatura por intermédio do Processo 101835/2015. A prática adotada a partir de março de 2015, foi implantar os descontos do PSSC imediatamente, tornando-os sem efeito caso o requerente não realizasse o exame médico dentro dos noventa dias exigidos pelo Ato da Mesa n. 115, de 1999, fazendo-se então os devidos acertos. Como não fez o exame médico, o pedido foi tornado sem efeito em 4/9/2015, conforme decisão da então Diretora-Geral Adjunta à fl. 6 do referido processo. O parlamentar apresentou nova opção em 25/9/2015 (Processo 6852/2015, anexado ao processo inicial). Desta vez, realizou os exames médicos.</p> <p>Muito provavelmente, por não ter havido tempo hábil para devolver as contribuições recolhidas antes da primeira opção previdenciária ser tornada sem efeito, o Serviço de Pagamento de Pessoal utilizou tais contribuições para quitar o período referente à filiação retroativa, conforme consta à fl. 7 do processo em análise.</p>
141.169/2015	<p>Deputado [...] requereu filiação ao PSSC no início da 55ª Legislatura por intermédio do Processo 102474/2015. A prática adotada no início da Legislatura foi implantar os descontos do PSSC imediatamente, tornando-os sem efeito na hipótese do requerente não realizasse o exame médico dentro dos noventa dias exigidos pelo Ato da Mesa n. 115, de</p>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos**

	<p>1999, fazendo-se então os devidos acertos. Como não fez o exame médico, o pedido foi tornado sem efeito em 4/9/2015, conforme decisão da então Diretora-Geral Adjunta à fl. 6 do referido processo. O parlamentar apresentou nova opção em 25/9/2015 (Processo 141168/2015, anexado ao processo inicial). Desta vez, realizou os exames médicos.</p> <p>Muito provavelmente, por não ter havido tempo hábil para devolver as contribuições recolhidas antes da primeira opção previdenciária ser tornada sem efeito, o Serviço de Pagamento de Pessoal utilizou tais contribuições para quitar o período referente à filiação retroativa, conforme consta à fl. 9 do processo em análise.</p>
141.030/2015	<p>Deputado[...] requereu filiação ao PSSC no início da 55ª Legislatura por intermédio do Processo 102277/2015. A prática adotada a partir de março de 2015, foi implantar os descontos do PSSC imediatamente, tornando-os sem efeito caso o requerente não realizasse o exame médico dentro dos noventa dias exigidos pelo Ato da Mesa n. 115, de 1999, fazendo-se então os devidos acertos. Como não fez o exame médico, o pedido foi tornado sem efeito em 4/9/2015, conforme decisão da então Diretora-Geral Adjunta à fl. 6 do referido processo. O parlamentar apresentou nova opção em 25/9/2015 (Processo 141028/2015, anexado ao processo inicial). Desta vez, realizou os exames médicos.</p> <p>O Serviço de Pagamento de Pessoal utilizou tais contribuições para quitar o período referente à filiação retroativa, conforme consta à fl. 7 do processo em análise. De fato, não se identificou recolhimento ao PSSC correspondente ao mês de fevereiro de 2019. Assim, caso o parlamentar assuma novo mandato na Casa e faça opção por filiar-se novamente ao PSSC, poderá requerer o pagamento desse mês de fevereiro, a título de averbação onerosa de mandato eletivo.</p>
6.837/2015	<p>Deputado [...] requereu filiação ao PSSC no início da 55ª Legislatura por intermédio do Processo 101833/2015. A prática adotada no começo da Legislatura foi implantar os descontos do PSSC imediatamente, tornando-os sem efeito caso o requerente não realizasse o exame médico dentro dos noventa dias exigidos pelo Ato da Mesa n. 115, de 1999, fazendo-se então os devidos acertos. Como não fez o exame médico, o pedido foi tornado sem efeito em 4/9/2015, conforme decisão da então Diretora-Geral Adjunta à fl. 6 do referido processo. O parlamentar apresentou nova opção em 01/10/2015 (Processo 141878/2015, anexado ao processo inicial). Desta vez, realizou os exames médicos.</p> <p>O Serviço de Pagamento de Pessoal utilizou, para quitar o débito referente à filiação retroativa, as contribuições recolhidas antes de a primeira opção previdenciária ser tornada sem efeito.</p>

**Quais mecanismos de controle interno são adotados pela gestão com vistas a garantir que as contribuições ao PSSC sejam consignadas em folhas de pagamento após a efetiva filiação do parlamentar ao referido regime de previdência?**

Na transição de legislaturas ocorrida em fevereiro último, a CORSEP, após reunião com a diretoria da COPAG, adotou o procedimento de



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos**

inserir o regime de previdência “PSSC” para os parlamentares que requereram, uma vez que são dezenas de registros e processos, e que a demora esperada na tramitação de todos os processos geraria complicações para o setor (registre-se que os parlamentares devem realizar exames médicos obrigatórios antes de haver autorização do Diretor-Geral, o que pode levar alguns meses). Nesse meio tempo, seria necessário manter os parlamentares no RGPS, uma vez que não poderiam deixar de contribuir – o que geraria compromissos da Câmara quanto ao pagamento de contribuição patronal, que, frise-se, corresponde a valores muito maiores do que os recolhidos a título de patronal para o PSSC. Assim, quando os processos de inclusão no PSSC começassem a retornar à CORSEP, na base das dezenas, seria necessário fazer uma série de compensações na GFIP, retirando o dinheiro do INSS, para realizar o pagamento de patronal no PSSC, bem como cobrar três ou mais contribuições de segurado dos parlamentares, o que provocaria novo retrabalho e novas complicações para fazer as cobranças em folha, haja vista a série de procedimentos a serem saneados. Assim, em uma análise da conjuntura – volume de trabalho, carência de servidores e alta demanda dos parlamentares, não só por esse mas também por outros serviços da coordenação –, decidiu-se por uma antecipação dos registros, que foram devidamente convalidados pelas autorizações exaradas pelo Diretor-Geral. Atualmente, em uma rotina mais controlável e previsível de trabalho, adota-se a opção de efetuar o registro somente após a autorização formalizada do Diretor-Geral.

**4. Ausência das cópias de GRU nos processos de averbação onerosa e de aproveitamento de mandato.**

**Qual é o entendimento da gestão quanto à necessidade de conferir transparência processual às GRU encaminhadas aos parlamentares para fins de recolhimento da averbação de mandato?**

Esclarecemos que as Guias de Recolhimento à União não vinculam o parlamentar ao pagamento – ou seja, uma vez emitidas pela Seção de Averbação e Instrução Processual, é possível que o interessado simplesmente não efetue o pagamento dentro do prazo estipulado, tendo como único efeito prático a não validade do período que se pretende averbar, até que se comprove o efetivo pagamento. Ademais, esclarecemos que as referidas guias podem ser emitidas inclusive pelo próprio parlamentar, o que significa que, caso perca o prazo de pagamento de uma GRU, é possível simplesmente utilizar o site da Receita Federal para emitir uma nova guia, com os mesmos dados (CNPj, nº de processo etc.) e efetuar o pagamento. Assim, para efeitos de validade de determinado pagamento, são válidas apenas as informações de guias efetivamente pagas, o que é possível obter no próprio comprovante de pagamento, ou ainda no sistema do Tesouro Gerencial, uma vez que o pagamento é identificável mediante o CPF do interessado. Não obstante, atualmente, a gestão solicitou à equipe da DITEC que disponibilize a geração de GRU no próprio sistema informatizado, conferindo maior rastreabilidade à informação, e permitindo a adoção de rotinas para detectar eventuais GRUs emitidas e não pagas. Também adotamos como etapa do processo de averbação a inserção dos dados de GRU e comprovantes de pagamento no processo eDoc, assegurando maior confiabilidade na instrução processual.



**5. Ausência de documentação, nos processos de averbação onerosa de mandato, que evidencie os recolhimentos efetuados a outros regimes previdenciários, durante o período de mandato a ser averbado.**

**Qual é o entendimento da gestão quanto ao prosseguimento na tramitação de processos de averbação de mandato sem documentação comprobatória que evidencie o destino dos recolhimentos efetuados a regimes previdenciários durante aquele período ou com documentos cuja fidedignidade esteja comprometida (incompletos ou rasurados)?**

No caso da averbação de mandato, o recolhimento de contribuições para outros sistemas não é essencial, uma vez que se trata de averbação de tempo de mandato e não averbação de tempo de contribuição, distinção bem estabelecida na Lei 9.506, de 1997, art. 4º. Esse mesmo diploma legal, no art. 5º, explicita que a averbação é para fins de contagem do tempo de mandato. Havendo contribuições para outros sistemas, o que se precisa garantir é que o segurado não utilizou o período correspondente para obtenção de benefício em outro regime, o que será garantido quando da apresentação da respectiva certidão de tempo de contribuição por ocasião do processo de concessão de aposentadoria. Quanto aos processos nos quais não ficou evidente o destino dos recolhimentos efetuados a regimes previdenciários, esclarecemos que esta coordenação, após orientações resultantes de auditoria realizada em 2012, passou a solicitar declaração emitida pelo órgão previdenciário no sentido de que o tempo objeto de averbação pelo parlamentar não foi utilizado para concessão de nenhum benefício. Ademais, acrescentamos que, como forma de cumprir os requisitos exigidos para concessão de aposentadoria pela Câmara dos Deputados, os parlamentares necessitam apresentar – por ocasião do pedido de aposentadoria – a devida Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, o que já seria suficiente para detectar eventuais duplicidades na utilização do tempo de contribuição.

**6. Aceitação de requerimentos de averbação onerosa e de aproveitamento de mandato sem o devido preenchimento pelo solicitante.**

**Qual é o entendimento da gestão a respeito da tramitação processual de requerimentos parlamentares em que o solicitante não fornece formalmente as informações requeridas, comprometendo a observância aos parâmetros definidos na Lei n. 9.784/1999?**

Quanto aos processos de aproveitamento de mandato, esclarecemos que não há necessidade de o parlamentar anexar certidão, uma vez que se trata de mandato exercido na própria Câmara dos Deputados, cujas informações já se encontram disponíveis no sistema de pessoal (Sigesp-CD). Ademais, a análise quanto ao período passível de aproveitamento (levando-se em conta fatores como tempo de mandato e prazo prescricional) era realizada pela própria Seção de Averbação e Instrução Processual (SAVIP), que definia o tempo a ser autorizado pela Diretoria-Geral. Quanto aos demais processos citados, esclarecemos, quanto aos apontamentos das Tabelas 1 do Apêndice A e 1 do Apêndice B: com relação aos requerimentos em que o



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos**

parlamentar não especificou o mandato e o período a ser averbado, verifica-se que a informação se completa com a própria certidão de tempo de mandato anexada, que informa o mandato, o órgão e os períodos de exercício de mandato; quanto à omissão em relação à forma de pagamento, informamos que muitos parlamentares solicitam a averbação de modo a garantir a autorização, mas deixam para decidir em ocasião posterior como farão o pagamento, uma vez que normalmente se trata de valores elevados. Cabe acrescentar ainda que a autorização e a escolha da forma de pagamento não vinculam o parlamentar à quitação dos valores, não havendo nenhum ônus para o Deputado caso deixe de pagar a averbação solicitada (a única consequência será a não contabilização daquele período para fins de cálculo dos proventos de futura aposentadoria). Quanto aos requerimentos não datados, esclarecemos que todos os pedidos foram protocolados mediante sistema SIDOC, o qual registra a data de protocolo; além disso, não há data limite para requerimento de averbação onerosa de mandato, uma vez que a limitação temporal para esse tipo de solicitação é enquanto o parlamentar estiver em exercício de mandato na Casa.

**7. Impropriedades relativas ao processo de autorização da averbação onerosa e do aproveitamento de mandato pelo Diretor-Geral.**

**Qual a avaliação da gestão quanto à regularidade da tramitação dos processos de averbação e aproveitamento de mandato parlamentar sem anuência formal da Diretoria-Geral?**

Houve recolhimento das contribuições, no caso de averbações onerosas, antes da autorização nas situações em que o segurado estava na iminência do término do mandato, não havendo tempo hábil para aguardar a tramitação processual ordinária. Porém, em todos os casos, houve a autorização a posteriori, convalidando o pagamento realizado.

**Quais são os mecanismos de controle interno de supervisão, realizados pela chefia imediata, para conferir a regularidade da instrução processual, prévia ao encaminhamento à instância superior, a fim de mitigar os riscos e fornecer segurança razoável para o alcance dos objetivos estabelecidos pela Mesa Diretora, nos termos dos arts. 2º e 10 do Ato da Mesa n. 233/2018?**

Atualmente, a CORSEP realiza controle dos processos de averbação via eDoc, bem como insere os dados referentes à averbação no sistema informatizado (em fase de homologação junto à DITEC), de modo a organizar e controlar as informações relativas a autorização, pagamento, tempo averbado etc. Ademais, estamos realizando trabalho de revisão dos processos de averbação dos parlamentares atualmente em exercício, com a inserção dos dados no sistema mencionado e posterior conferência e validação, de modo a detectar eventuais lacunas processuais e pendências.

**8. Divergência, em processos de averbação de mandato, nos cálculos de apuração do tempo de exercício de mandato em dias e na conversão dos dias em anos.**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos**

**Qual é o entendimento da gestão sobre os parâmetros de conversão dos tempos de mandato, especialmente quanto aos meses de fevereiro; aos anos bissextos; e ao cálculo pró-rata de dias?**

Nos termos do §1º do Art. 4º da Lei nº 9.506/97, “a apuração do tempo de contribuição é feita em dias, que serão convertidos em anos de trezentos e sessenta e cinco dias”. Assim, considera-se o ano sempre com 365 dias, além de se considerar o mês sempre correspondente a trinta dias, independentemente de se tratar de ano bissexto, ou de meses com duração inferior ou superior a trinta dias. Quanto ao cálculo do valor a ser averbado, esclarecemos que é realizado considerando-se a quantidade de competências a serem pagas, não se confundindo com a apuração do tempo averbado. Eventuais períodos residuais são calculados pro rata.

**9. Inobservância do prazo da prescrição quinquenal em processos de aproveitamento de mandato parlamentar.**

**Quanto aos recolhimentos efetuados em desconformidade com o prazo prescricional para compensação de créditos tributários, quais medidas administrativas a gestão entende cabíveis nos casos específicos indicados na Tabela 4 do Apêndice A?**

Em relação aos processos de aproveitamento de tempo de mandato parlamentar, no que tange ao prazo da prescrição quinquenal sobre as competências recolhidas, informamos que, conforme Art. 253 do Decreto nº 3.048/1999, o direito de realizar compensação de contribuições extingue-se em 5 anos, contados da data:

- Do pagamento ou recolhimento indevido, ou
- Em que se tornar definitiva decisão administrativa ou passar em julgado a sentença judicial que tenha reformado, anulado ou revogado a decisão condenatória.

Quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias, a Medida Provisória nº 447/2008 (convertida na Lei nº 11.933/2009), prorrogou o prazo de recolhimento do dia 10 para o dia 20 do mês subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador. Assim, após análise dos processos da Tabela 4 do Apêndice A, realizada pelo Núcleo Previdenciário, verificou-se que apenas no Processo n. 132.413/2014 ocorreu, de fato, a prescrição, motivo pelo qual a COPAG certificou a devolução ao parlamentar dos valores não compensados (fl. 19). Quanto aos demais processos, a compensação ocorreu antes do dia 20 do mês subsequente ao término do prazo de cinco anos, contados da data do recolhimento indevido.

**10. Ausência de certidão comprobatória de exercício do mandato a ser averbado ou aproveitado ou aceitação de documento com informações incompletas.**

**Qual é o entendimento da gestão quanto à instrução e à tramitação de processos de averbação de mandato parlamentar com ausência de documentação comprobatória do exercício do mandato municipal, estadual ou distrital, ou diante da**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos**

**apresentação de documentos com fidedignidade comprometida (incompletos ou rasurados)?**

Quanto aos processos citados, esclarecemos ponto a ponto os achados indicados na Tabela 2 do Apêndice B:

Processo	Esclarecimento
1723/2014	A declaração de fl. 9 corrige a de fl. 1, que, por equívoco, referiu-se ao término do mandato como 31/1/2006 e não 31/1/2007, que era a data correta. No segundo parágrafo da fl. 10 tal esclarecimento foi devidamente registrado. Tanto é assim que foi averbado primeiro 7 anos e depois um ano adicional.
131949/2016	O parlamentar deixou o mandato em 31/12/2016 para exercer o cargo de Prefeito. O processo foi protocolizado em 16/12/2016 e emitida previamente a GRU, devido à iminência do final do mandato. Como o parlamentar não apresentou o comprovante de pagamento até o final do mandato, não houve continuação da instrução.
129594/2016	A suposta rasura a lápis (que pode facilmente ser eliminada) certamente foi um registro feito pela pessoa que instruiu o processo para não esquecer que, apesar do que consta na certidão, somente se poderia considerar o período até 31/1/2007, uma vez que, no dia seguinte, o interessado assumiu o mandato de deputado federal.
102071/2015	Conforme registrado no terceiro parágrafo do despacho de fl. 23, os depósitos foram realizados antes da instrução processual devido à iminência do término do mandato do parlamentar.

**Qual é o entendimento da gestão quanto à instrução e à tramitação de processos de aproveitamento de mandato parlamentar com ausência da documentação (extrato) que informa o tempo de mandato exercido nesta Casa?**

Esclarecemos que o aproveitamento de mandato era permitido para aqueles que se encontravam em exercício de mandato eletivo nesta Casa, e que os períodos relativos ao aproveitamento se tratavam necessariamente de períodos exercidos na Câmara dos Deputados. Portanto, trata-se de informação gerada e mantida no âmbito desta coordenação. Assim, eventual ausência de extrato de tempo de mandato no processo não gera nenhum prejuízo para a correta instrução e concessão do direito requerido, podendo ser facilmente saneado em caso de a Administração superior entender necessário.



## **Apêndice D**

Manifestações do auditado quanto ao ponto 4.2

### **1. Emissão de DCAP, com valor, referência processual e código de registro no Sigesp-CD.**

**Quais são os mecanismos de controle interno adotados pela Seção de Pagamento de Deputados para elaboração e conferência dos dados dispostos nos DCAP inseridos nos processos de averbação onerosa ou de aproveitamento de mandato parlamentar?**

Quanto aos processos de aproveitamento de mandato, esclarecemos que não são mais admitidos pela Casa, conforme decidido pela Mesa Diretora no Processo n. 128.853/2017-CD. Atualmente, nos processos de averbação onerosa de mandato, adotam-se os seguintes controles: para fins de elaboração, o chefe do Serviço de Pagamento de Deputados utiliza formulários padronizados pela Coordenação de Pagamento de pessoal, os quais passam por duplo conferência pelo Diretor da Coordenação de Pagamento de Pessoal (quanto a este ponto, registre-se que, atualmente, o Serviço de Pagamento de Deputados é composto por um único servidor, o qual muitas vezes precisa elaborar documentos, efetuar lançamentos e conferir o próprio trabalho realizado); além disso, ao final do ano, é feito um cruzamento dos dados das fichas financeiras com o relatório extraído do sistema Tesouro Gerencial (onde constam todos os recolhimentos de averbação realizados no ano).

**Quais são os mecanismos de controle interno de supervisão, realizados pela chefia imediata, para conferir a regularidade dos dados lançados nos DCAP, a fim de mitigar os riscos e fornecer segurança razoável para o alcance dos objetivos estabelecidos pela Mesa Diretora, nos termos dos arts. 2º e 10 do Ato da Mesa n. 233/2018?**

A chefia imediata atualmente confere os dados lançados no formulário padronizado de DCAP, e encaminha para o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade, o qual realiza nova conferência de dados e, em caso de eventual falha de preenchimento, não realiza a baixa contábil do Registro de Arrecadação correspondente à averbação paga. Dessa forma, o atual controle do lançamento e da baixa dos pagamentos se dá no âmbito de mais de um departamento da Casa.

**Qual é a avaliação da Copag quanto à ausência de DCAP nos processos examinados, bem como a presença de documentos incompletos?**

Quanto aos achados na Tabela 10 do Apêndice A, seguem os comentários e esclarecimentos da Corsep e da Copag:

Processo	Observação
100788/2015	DCAP de fl. 42 identifica um valor residual de R\$ 1.960,25 não lançado no Sigesp-CD. Tal valor foi pago a maior pelo Deputado.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos**

	ESCLARECIMENTO: o saldo restante (correspondente a este valor pago a maior) foi devolvido ao parlamentar por meio da Ordem Bancária nº 2015OB804569, conforme consta do DCAP nº 017-02/2015 (fls. 40/42). Os valores lançados na ficha financeira estão regulares, e não devem levar em consideração o saldo devolvido ao parlamentar.
133834/2014	Não foi emitido DCAP para os recolhimentos relativos aos Registros de Arrecadação (RA) n. 2016/1907 e 2016/2196 (fls. 23 e 24). ESCLARECIMENTO: tais valores de fato não foram apropriados, e constam do relatório de pendências encaminhado pelo DEFIN. Neste ano de 2019, aquele Departamento, junto ao SERPD, vem realizando uma regularização desses e outros valores pendentes, e já foi detectado que tais RA's referem-se a duas competências (uma delas já havia sido quitada em folha, e a outra de fato ficou em aberto). Esta coordenação entrou em contato com o parlamentar para regularizar a situação, uma vez que a competência em aberto será tratada mediante averbação onerosa, com a utilização do crédito existente.
103805/2015	O DCAP à folha 19 registra o aproveitamento da competência fevereiro/2011, pago em março/2016. Entretanto, esse aproveitamento foi lançado nas competências julho/2016 (correção monetária) e julho/2011 (compensação do INSS e contribuição previdenciária). ESCLARECIMENTO: Verificando o processo e os registros do sistema, constatou-se que, de fato, os registros foram efetuados equivocadamente. Está sendo apurado junto ao Núcleo Previdenciário da COPAG se é possível proceder a retificações na ficha financeira, e se haveria consequências na GFIP.

Quanto aos apontamentos da Tabela 10 do Apêndice B, esclarecemos que não existe efeito prático na diferenciação de rubricas entre contribuinte e patronal para fins de averbação de mandato eletivo, ainda que se trate de tempo de IPC, pois o que se apura para fins de validade da averbação é o valor recolhido (soma das rubricas 890 e 891) consoante calculado pela Corsep e autorizado pela Diretoria-Geral. Assim, o fato de uma averbação de tempo de IPC ter sido registrada na ficha financeira subdividida entre contribuinte e patronal é um mero equívoco, que não gera nenhum tipo de ônus e não provoca nenhuma alteração na conclusão e validade do processo.

**2. Recolhimento mediante parcelamento (via desconto em folha de pagamento ou GRU).**

**Qual é o entendimento da gestão sobre a regularidade da instrução processual de averbações ou de aproveitamentos de mandato parlamentar mediante parcelamento em folha de pagamento, sem o devido registro, no formulário de requisição, da vontade expressa do parlamentar nesse sentido, com sua assinatura aposta no documento?**

Esclarecemos que, no âmbito desta coordenação, é comum a realização de atendimentos presenciais aos parlamentares, nos quais por vezes expressam a opção pela forma de pagamento desejada para



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos**

conclusão de processo de averbação, seja mediante GRU, seja mediante desconto em folha. Esclarecemos ainda que, uma vez atendida a solicitação oral do parlamentar, os descontos são inseridos em folha, sendo passíveis de consulta mensal no contracheque do interessado, bem como de alterações em caso de eventual solicitação posterior, oral ou por escrito. Assim, uma vez que a averbação só se conclui com a autorização e o efetivo pagamento do período solicitado, não há dano ao parlamentar uma vez que se adote o desconto em folha em virtude de solicitação oral, expressa por ocasião do atendimento junto ao servidor da coordenação.

**Quais são os mecanismos de controle interno adotados pela Seção de Pagamento de Deputados para aferir a regularidade da inclusão de consignações facultativas em folha de pagamento?**

As consignações facultativas relativas a empréstimos bancários são controladas por setor específico da COPAG (margem consignável), que realiza o controle dos empréstimos bancários vigentes, bem como a importação de arquivos digitais com os empréstimos realizados. Quanto às demais consignações (associações, clubes, etc), os lançamentos são realizados pela CORSEP, no âmbito da SAVIP, com procedimento de conferência antes do fechamento da folha; além disso, o SERPD confere, por meio de consultas ao banco de dados, se existe algum lançamento cujo valor não esteja de acordo com o esperado.

**Quais são os mecanismos de controle interno adotados pela Seção de Pagamento de Deputados para avaliar e monitorar o limite consignatório de 70% definido no Ato da Mesa n. 182/2017?**

Atualmente, ao efetuar lançamentos manuais em folha a título de averbação de mandato eletivo, a CORSEP adota a orientação prevista no Art. 5º, §§ 1º e 2º do Ato da Mesa n. 182/2017. Ademais, o Serviço de Pagamento de Deputados, quando do fechamento da folha de pagamento, elabora relatórios de conferência para averiguar eventuais distorções, a exemplo de parlamentares com saldo líquido negativo. Cumpre esclarecer ainda que, devido à natureza variável do subsídio parlamentar, a aferição quanto à existência de margem ou quanto à adequação aos limites é muito dinâmica, podendo variar de um dia para o outro. Por exemplo: se a aferição da existência de margem para lançamento das consignações ocorrer antes do recebimento dos dados de frequência às sessões plenárias, todos os parlamentares na folha estarão com subsídio integral. Porém, após o recebimento dos dados de frequência, grande parte dos parlamentares sofre descontos variados nos contracheques, devido a ausências injustificadas às sessões plenárias. O abatimento varia de acordo com o total de sessões ocorridas no mês, e é proporcional ao total de faltas injustificadas. A partir dessa apuração até o momento do efetivo fechamento da folha, ocorrem alterações diárias nessa situação, uma vez que chegam centenas de justificativas a serem lançadas para fins de abono dessas faltas. Ou seja, a situação de um mesmo parlamentar pode variar drasticamente de um mês para o outro, ou do início para o final do mês, devido à apuração da frequência, o que torna muito atípica a análise quanto à existência de margem para lançamento de averbações em folha. Porém, caso ocorra alguma distorção muito atípica (como o parlamentar ficar com saldo líquido negativo no contracheque), tal inconsistência é apontada nos relatórios do SERPD, e a CORSEP adota as providências previstas no Ato da Mesa supracitado.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos**

**Quais são os mecanismos de controle interno de supervisão realizados pela chefia imediata para conferir a regularidade dos lançamentos manuais efetuados na folha de pagamento dos parlamentares?**

Atualmente, a equipe da SAVIP realiza os lançamentos manuais, já com a previsão do número de parcelas, e executa as alterações na folha de pagamento. É realizada uma conferência internamente no setor, que leva em conta os valores, o número de parcelas, a rubrica, as informações lançadas no módulo de averbação (em etapa de homologação no Sigesp-CD). Além disso, são adotados controles pelo SERPD conforme relatado no tópico anterior.

**Considerando que a legislação prevê cobrança de multa para o pagamento efetuado em mora, por quê somente foram aplicadas multas a partir da edição do Ato da Mesa n. 148/2014?**

Antes do Ato da Mesa n. 148, de 2014, não havia legislação prevendo multa sobre as contribuições em atraso do PSSC. A normatização existente se referia ao RGPS e ao RPPS. Uma vez que a multa moratória é uma sanção, obedecendo aos melhores princípios jurídicos, não se pode aplicá-la por mera analogia. Antes do referido Ato, as demais decisões de Mesa que autorizaram a filiação retroativa sequer fizeram menção à multa, o que somente ocorreu com o advento do Ato de 2014. É importante deixar claro que todos os parâmetros para a filiação retroativa (aproveitamento de mandato) eram definidos pela Mesa Diretora, uma vez que os órgãos administrativos da Casa sempre se posicionaram contra o procedimento por falta de amparo legal. O Ato da Mesa n. 148, de 2014, foi uma tentativa de suprir tal lacuna.

**Quais procedimentos foram adotados pelo setor responsável para apurar o valor de cada parcela relativa ao aproveitamento do mandato parlamentar, inclusive a atualização monetária e multa, nos casos apontados na Tabela 13 do Apêndice A?**

Em consulta aos processos citados pela SECIN, verificamos que, de fato, a multa equivocadamente não foi incluída nos cálculos das competências apuradas. A gestão analisará, caso a caso, a necessidade de eventuais providências.

**Quais são os mecanismos de controle interno de supervisão, realizados pela chefia imediata, para conferir a regularidade dos cálculos efetuados pelo setor responsável, nos autos examinados, a fim de mitigar os riscos e fornecer segurança razoável para o alcance dos objetivos estabelecidos pela Mesa Diretora, nos termos dos arts. 2º e 10 do Ato da Mesa n. 233/2018?**

Atualmente, a Câmara dos Deputados não aceita mais requerimentos de aproveitamento de mandato parlamentar, conforme decidido pela Mesa Diretora no Processo n. 128.853/2017-CD. No tocante aos processos já autorizados e pagos, esclarecemos que está em andamento na coordenação uma força tarefa para revisar todos os processos de averbação/aproveitamento, com a inserção e validação dos dados no sistema informatizado (Sigesp-CD, módulo de averbação), de modo a detectar e corrigir possíveis falhas, bem como aumentar a segurança das informações previdenciárias dos parlamentares.

**3. Divergência entre os documentos contábeis e as fichas financeiras.**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos**

**Quais são os mecanismos de controle interno adotados pela Seção de Pagamento de Deputados para registro e conferência dos lançamentos correspondentes aos dados contábeis relativos à averbação ou aproveitamento de mandato parlamentar no SigespCD?**

Atualmente, o chefe do Serviço de Pagamento de Deputados efetua o lançamento do ajuste na ficha financeira, correspondente aos dados contábeis. Também está em fase de homologação, no módulo de averbação do sistema de gestão (Sigesp-CD), a comunicação entre dados de pagamento e os respectivos cadastros de averbações onerosas, de forma que os pagamentos sejam prontamente identificados pelo sistema e atrelados às devidas competências. Quanto aos processos de aproveitamento de mandato, nos quais cada pagamento correspondia a uma competência específica, esclarecemos que não são mais aceitos novos requerimentos, conforme decidido pela Mesa Diretora no Processo n. 128.853/2017-CD.

**Quais são os mecanismos de controle interno de supervisão realizados pela chefia imediata para conferir a regularidade dos respectivos dados contábeis lançados no SigespCD?**

Atualmente, no Serviço de Pagamento de Deputados, é elaborado um relatório com os dados contábeis, por ocasião da elaboração da DIRF, para conferência entre esses valores e os lançamentos nas fichas financeiras. Eventuais divergências são apuradas pontualmente pelo Chefe do Serviço, como forma de controlar a exatidão dos lançamentos.

**Quais são as medidas administrativas que a gestão entende cabíveis para equacionar as divergências entre os documentos contábeis e os lançamentos efetuados nas fichas financeiras do SigespCD?**

Quanto aos lançamentos em competências indevidas, os mesmos serão corrigidos, sem outras implicações. Nos casos de lançamentos em duplicidade, cumpre realizar os ajustes e verificar possíveis desdobramentos (em comprovantes de rendimentos, quitações etc). Quanto às inconsistências apontadas referentes à ausência de multa, correção etc., será necessário verificar pontualmente se houve mero erro de registro, ou se de fato houve cálculo equivocado.

**4. Recolhimento de contribuições ao PSSC anteriormente à adesão do segurado ao plano de previdência.**

**Qual é o entendimento da gestão sobre a regularidade das contribuições vertidas ao PSSC em data anterior à filiação do parlamentar ao referido regime de previdência, nos casos relatados na Tabela 16 do Apêndice A?**

Nos casos analisados, havia uma opção previdenciária anterior que foi tornada sem efeito devido à não realização do exame médico no prazo de noventa dias assinalado pelo Ato da Mesa n. 115, de 1999. Com a anulação da opção, esses recolhimentos se tornaram créditos em favor do parlamentar, que, nos casos de nova opção com pedido de filiação retroativa, logo após a anulação do primeiro processo, foram utilizados para quitar a retroativa requerida.

**Quais mecanismos de controle interno são adotados pela gestão com vistas a garantir que as contribuições ao PSSC sejam**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos**

**consignadas em folhas de pagamento após a efetiva filiação do parlamentar ao referido regime de previdência?**

Na transição de legislaturas ocorrida em fevereiro último, a CORSEP, após reunião com a diretoria da COPAG, adotou o procedimento de inserir o regime de previdência “PSSC” para os parlamentares que requereram, uma vez que são dezenas de registros e processos, e que a demora esperada na tramitação de todos os processos geraria complicações para o setor (registre-se que os parlamentares devem realizar exames médicos obrigatórios antes de haver autorização do Diretor-Geral, o que pode levar alguns meses). Nesse meio tempo, seria necessário manter os parlamentares no RGPS, uma vez que não poderiam deixar de contribuir – o que geraria compromissos da Câmara quanto ao pagamento de contribuição patronal, que, frise-se, corresponde a valores muito maiores do que os recolhidos a título de patronal para o PSSC. Assim, quando os processos de inclusão no PSSC começassem a retornar à CORSEP, na base das dezenas, seria necessário fazer uma série de compensações na GFIP, retirando o dinheiro do INSS, para realizar o pagamento de patronal no PSSC, bem como cobrar três ou mais contribuições de segurador dos parlamentares, o que provocaria novo retrabalho e novas complicações para fazer as cobranças em folha, haja vista a série de procedimentos a serem saneados. Assim, em uma análise da conjuntura – volume de trabalho, carência de servidores e alta demanda dos parlamentares, não só por esse mas também por outros serviços da coordenação –, decidiu-se por uma antecipação dos registros, que foram devidamente convalidados pelas autorizações exaradas pelo Diretor-Geral. Atualmente, em uma rotina mais controlável e previsível de trabalho, adota-se a opção de efetuar o registro somente após a autorização formalizada do Diretor-Geral.